



SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
SECRETARIA DA FAZENDA.....	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	13
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	14
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO.....	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO.....	15
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS. E TECNOLOGIA.....	16
PROCURADORIA GERAL.....	16
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	18

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.581, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

Aprova os valores das Etapas, dos Complementos da Ração Comum e dos Quantitativos das Rações Operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para o mês de agosto de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.769/90,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados os valores das anexas Tabelas de Etapas, dos Complementos da Ração Comum e dos Quantitativos das Rações Operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, organizadas de conformidade com o que preceituam os artigos 69, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e 81 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.

Art. 2º — O pagamento dos valores constantes das Tabelas referidas no artigo anterior, obedecerá às Instruções que trata o artigo 2º, do Decreto nº 2.384, de 28 de setembro de 1973, alteradas pelos Decretos nºs 2.790, de 12 de dezembro de 1974; 5.442, de 09 de setembro de 1980 e 10.175, de 10 de março de 1987.

Art. 3º — Para a solução dos casos omissos nas Instruções a que se refere o artigo 2º, deste Decreto, utilizar-se-á, no que couber, a orientação emanada das Instruções de que trata a Portaria nº 3.839-CAFA, de 14 de novembro de 1986, do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1990.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de novembro de 1990

102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL PARA O CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM PARA O MÊS DE AGOSTO DE 1990

ETAPA COMUM	PARTES						TIPOS		
	FIXA		VARIÁVEIS				I	II e III	IV
	QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO				
	b	c	d	e	f	a	g	h	
	3a/4	a/4	b/2		3b/4	b+c	b+d b+c	b+f	
	105,23	35,08	52,62		78,92	140,31	157,85	184,15	
TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS PARA									
A) COMPLEMENTO ESCOLAR									
PMDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES								
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES								
	CURSO SUPERIOR DE POLICIAL-MILITAR CSPM								
	CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAIS-MILITARES								
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS POLICIAIS-MILITARES								
	CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS POLICIAIS-MILITARES								
	CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO DA PM								
CBDF	CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES								
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES								
	CURSO SUPERIOR DE BOMBEIRO-MILITAR CSEM								
	CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS BOMBEIROS-MILITARES								
	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS BOMBEIROS-MILITARES								
	CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS BOMBEIROS-MILITARES								
	CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO DE PM								
B) COMPLEMENTO HOSPITALAR									
PMDF - CBDF	DOENTES SOB REGIME HOSPITALAR								14,03
C) COMPLEMENTO ESPECIAL									
PMDF	ORGANIZAÇÕES DE POLICIAIS-MILITARES								17,23
CBDF	ORGANIZAÇÕES DE BOMBEIROS-MILITARES								
D) COMPLEMENTO FINANCEIRO									
PMDF	ORGANIZAÇÕES DE POLICIAIS-MILITARES (40%)						73,66	184,15	
	DIRETORIA DE FINANÇAS (60%)						110,49		
CBDF	ORGANIZAÇÕES DE BOMBEIROS-MILITARES (40%)						73,66	184,15	
	DIRETORIA DE FINANÇAS (60%)						110,49		
E) QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS									
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL								280,62	
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL									

ANEXO AO DECRETO Nº 12.581 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

DECRETO Nº 12.775, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

Homologa a Decisão nº 80/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 137.001.214/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 80/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito — NGB 107/90, para o lote A, da Área Especial nº 10, Região Administrativa do Guará — RAX.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

JÚLIO XAVIER RANGEL

DECRETO Nº 12.776, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

Homologa a Decisão nº 72/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.013.090/90,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 72/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, que aprovou a ampliação da área de ocupação em subsolo, relativa às projeções das Superquadras do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste — SHCSW, Região Administrativa do Cruzeiro — RA XI, e às projeções de todas as Superquadras da Região Administrativa de Brasília — RA I, que passa a ser de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), condicionando a que o avanço, para ocupação do subsolo, fora dos limites da projeção, deverá atender ao seguinte:

I — exceder o máximo de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) da área de projeção registrada em cartório, não podendo ultrapassar a metade da distância até as projeções e/ou lotes vizinhos, ressalvadas as redes de águas pluviais;

II — a laje de cobertura do subsolo, no que ultrapassar os limites da projeção, deverá estar situada, no mínimo, 1,00 (um metro) abaixo do RN do estacionamento, via e/ou área verde e ser dimensionada de modo a permitir a sobrecarga de jardins, faixa de rolamento e/ou estacionamento de veículos pesados, não podendo aflorar à superfície;

III — ocorrer, exclusivamente, no sentido longitudinal das projeções (nunca junto às empenas);

IV — não avançar sob a faixa verde "non aedificandi" que contorna a maioria das Superquadras;

V — não alterar a locação do ponto de encontro das rampas com a rua local, podendo apenas ser alterado o ponto de encontro delas com as projeções;

VI — não interferir nas redes públicas, existentes ou projetadas, de água, esgoto, telefone, eletricidade e águas pluviais, devendo ser consultadas todas as Concessionárias de Serviços Públicos, cabendo ao proprietário o ônus de eventuais remanejamentos;

VII — no caso de ser inviável o remanejamento de redes, o avanço de subsolo será proibido, sem que se constitua em direito adquirido do proprietário a possibilidade de sua ocupação;

VIII — no caso das SQSW — Superquadras Sudoeste, atender às locações previstas nos croquis arquivados na SDU;

IX — no caso das SQN — Superquadras Norte e SQS — Superquadras Sul, proceder a uma consulta prévia ao órgão competente do DEU/SDU, efetuada através de requerimento, tendo anexo cópias de todas as consultas às Concessionárias de Serviços Públicos e inclusive, a anuência das mesmas, no caso de remanejamento de redes;

X — o interessado se obriga a reconstruir a área, executando os estacionamentos, vias e/ou jardins previstos no projeto de urbanismo; e

XI — se necessário, deverão ser construídos domus de iluminação e/ou ventilação para garagens dos prédios.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
JÚLIO XAVIER RANGEL

DECRETO Nº 12.777 DE 07 DE novembro DE 1990

Homologa a Decisão nº 29/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003.827/90,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 29/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente que aprovou alterações em diversos itens de Normas Gerais de Construção — NGC e de Normas Relativas a Atividades — NRA, constantes do Anexo I a este decreto, e as Normas Gerais de Construção — NGC 004 — versão B, relativa a Circulações, Vestibulos, Escadas e Rampas, para as edificações das

Regiões Administrativas I e XI, constantes do Anexo II a este decreto.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
Governador do Distrito Federal

Júlio Xavier Rangel

ANEXO I

DECRETO Nº 12777 DE 07 DE novembro DE 1990

NGC — 001

- 4.1 Os gabaritos de áreas, lotes e setores constantes no Código de Edificações de Brasília, Decreto "N" nº 596 e constantes em todos os decretos que complementam o referido código, continuarão válidos até a elaboração das novas normas específicas (NGBs).
- 8.1 Solicitações de alterações de normas, requeridas por um único interessado, só serão analisadas quando ficar provado que a norma vigente lhe acarreta problemas técnicos.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e
225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 10,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 500,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 850,00

NGC - 002

- 16.1. a) área mínima de 3,50m²

NGC - 003

- 6.2.1. Em edificações nas quais um mesmo prisma atender a mais de 6 (seis) pavimentos e possuir em cada pavimento, mais de 2 (dois) compartimentos ventilados através deste prisma, a dimensão mínima (L), considerando um prisma de base quadrada, será calculada pela fórmula: $L = 0,85m + 0,02m (N - 6) + 0,10m (Z - 2)$ sendo "N" o mínimo de pavimentos atendidos pelo prisma e "Z" o número de compartimentos ventilados pelo mesmo prisma, considerando o pavimento com maior quantidade de compartimentos ventilados pelo referido prisma.
- 6.2.2. Em edificações nas quais o número de pavimentos for igual ou inferior a 6 (seis), a segunda parcela da fórmula anterior desaparecerá. Assim sendo, será:
 $L = 0,85m + 0,10m (Z - 2)$
- 6.2.3. Em edificações nas quais o número de compartimentos ventilados através do prisma em cada pavimento, for igual ou inferior a 2 (dois), a terceira parcela da fórmula anterior desaparecerá:
 $L = 0,85m + 0,02m (N - 6)$
- 7.2. A profundidade máxima (P) de prisma semi-aberto terá o mesmo valor da dimensão mínima estabelecida ou encontrada para prisma fechado, respeitando a mesma proporção, conforme a largura mínima da forma geométrica considerada.
9. Não serão considerados iluminados e ventilados os compartimentos, cuja profundidade, a partir da abertura iluminante, for maior que 5 (cinco) vezes o seu pé direito.
- 9.1. No caso de loja será permitida uma profundidade de 8 (oito) vezes o pé direito adotado.
- 11.4.5. As circulações horizontais com extensão superior a 15,00m (quinze metros) e os vestíbulos com área superior a 10,00m² (dez metros quadrados) deverão ser ventilados, utilizando-se para o cálculo do vão de ventilação, apenas a área excedente e suas aberturas poderão estar voltadas para prismas só de ventilação.
- 11.4.7. As circulações verticais em edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos deverão ser ventilados e suas aberturas poderão estar voltadas para prismas só de ventilação.

NGC - 004

- 2.4. Circulações de utilização coletiva para usos residencial, comercial, industrial, institucional e outros não incluídos na presente norma com largura mínima de 10% (dez por cento) do seu comprimento, com um mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- 2.5. Circulações de utilização coletiva para usos residencial, comercial, industrial, institucional e outros não incluídos na presente norma, com mais de 15,00m (quinze metros) de comprimento deverão ter largura mínima igual a 5% (cinco por cento) do seu comprimento, com um mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

NGC - 021

- 3.1. b) poço (s) de elevador (es) e seu(s) respectivo(s) vestíbulos, desde que as dimensões destes não ultrapassem o mínimo determinado pela norma específica NGC 004 - Circulações, Vestíbulos, Escadas e Rampas.

NRA - 004

- 1.2. Admite-se unidade domiciliar com sala/dormitório conjugados, também denominada "Kit-Studio" desde que composta de sala/dormitório e cozinha tipo Kitchnette, em ambiente único com área mínima de 18,00m² e largura mínima de 2,85m mais banheiro e área de serviço, podendo esta última ter área mínima de 2,50m² e largura mínima de 1,20m.

ANEXO II

DECRETO Nº 12.777 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

CIRCULAÇÕES - VESTÍBULOS - ESCADAS - RAMPAS

1. As circulações podem ser horizontais e verticais.
- 1.1. Considera-se circulação horizontal (corredor ou galeria) aquela que estabelece interligações num mesmo pavimento. O comprimento de uma circulação horizontal será a extensão total do corredor, mesmo que entrecortado por outros corredores, salvo quando houver vestíbulo (s) de acesso ou elemento (s) de ligação (vestíbulos) da circulação vertical com a referida circulação horizontal.
- 1.2. Considera-se circulação vertical aquela que estabelece ligação de dois ou mais pavimentos. Os elementos de circulação vertical são ESCADA (S) - RAMPA (S) - ESCADA (S) ROLANTE (S) - ELEVADOR (ES).
- 1.3. Os elementos que estabelecem a ligação da circulação vertical com a circulação horizontal são:
- a) vestíbulo do pavimento de acesso, ligando este pavimento ao logradouro, também denominado átrio ou "hall".
- b) vestíbulo de cada pavimento.
2. CIRCULAÇÕES HORIZONTAIS (CORREDORES OU GALERIAS)
- 2.1. Circulações internas de residência unifamiliar ou de cada unidade domiciliar igual a 10% (dez por cento) do seu comprimento, com um mínimo de 0,80m (oitenta centímetros) de largura.
- 2.2. Circulações internas de cada unidade comercial igual a 10% (dez por cento) do seu comprimento, com um mínimo de 0,90m (noventa centímetros).
- 2.3. Circulações em edifícios de uso misto até 5 pavimentos incluindo o térreo, largura mínima: 1,00m (um metro).
- 2.4. Circulações, de utilização coletiva, para usos residencial comercial, industrial, institucional e outros não incluídos na presente norma com até 15,00m (quinze metros) de comprimento deverão ter largura mínima será de 10% (dez por cento) do seu comprimento, com um mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
- 2.4.1. Nas edificações de uso residencial, a interligação de vestíbulos social e de serviço independentes com até 4,00m (quatro metros) de comprimento, poderá ter sua largura reduzida para 0,90m (noventa centímetros), desde que não exista nenhum tipo de acesso nesta ligação para unidades domiciliares, para lixeiras ou para os próprios elevadores.
- 2.5. Circulações, de utilização coletiva, para usos residencial comercial industrial, institucional e outros não incluídos na presente norma com mais de 15,00m (quinze metros) de comprimento deverão ter largura mínima a 5% (cinco por cento) do seu comprimento, com um mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.
- 2.6. Galerias internas de centros comerciais com até 15,00m (quinze metros) de comprimento total, deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros). Excedidos esse comprimento, haverá um acréscimo de 0,05m (cinco centímetros) na largura, para cada metro ou fração de excesso.
- 2.7. Circulações de acesso a locais de reunião, com até 500,00m² (quinhentos metros quadrados) de área, deverão ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). Ultrapassada esta área, haverá um acréscimo de 0,005m (cinco milímetros) na largura por cada metro quadrado excedente.
- Estas circulações deverão possuir uma largura constante, até o alinhamento do logradouro, igual a soma das larguras das portas que para elas se abrirem, sem prejuízo do valor encontrado na proporção acima.

3. VESTÍBULOS

3.1. Nos edifícios de uso residencial e de uso misto dotados de elevador, o vestibulo do pavimento de acesso poderá ter área igual a do vestibulo de cada um dos demais pavimentos.

Essa área, denominada "S", será proporcional ao número de elevadores e deverá ter uma dimensão linear mínima, denominada "D", perpendicular às portas dos elevadores. Esses valores não poderão ser inferiores aos estabelecidos na seguinte tabela:

	NUMEROS DE ELEVADORES			
	1	2	3	Acima de 3
"S"	1,50m ²	3,00m ²	4,50m ²	Para cada elevador acima de 3 (três), acrescentar 10% (dez por cento) a mais sobre os índices estabelecidos para 3 (três) elevadores.
"D"	1,20m	1,20m	1,50m	

3.2. Nos edifícios de uso comercial dotado de elevador, os vestibulos do pavimento de acesso e de cada um dos demais pavimentos deverão ter área proporcional ao número de elevadores de passageiros e ao número de pavimentos de edificação.

Essa área, denominada "S1", para os vestibulos do pavimento de acesso e "S2", para os vestibulos dos demais pavimentos deverão ter uma dimensão linear mínima, denominada "D1", perpendicular às portas dos elevadores. Esses valores não poderão ser inferiores aos estabelecidos na seguinte tabela:

Números de Pavimentos (inclusive Terreo)		NÚMERO DE ELEVADORES			
		1	2	3	Acima de 3
Até 03	"S1"	1,50m ²	3,00m ²	4,50m ²	*Para cada elevador acima de 3 (três), acrescentar 10% (dez por cento) a mais sobre os índices estabelecidos para 3 (três) elevadores.
	"D1"	1,20m ²	1,20m ²	1,50m ²	
	"S2"	1,50m ²	3,00m ²	4,50m ²	
04 a 08	"S1"	6,00m ²	9,00m ²	16,00m ²	
	"D1"	1,50m	1,50m	2,00m	
09 a 20	"S2"	3,00m ²	4,50m ²	8,00m ²	
	"S1"	-	12,00m ²	20,00m ²	
	"D1"	-	2,00m	2,50m	
Acima de 20	"S2"	-	4,50m ²	8,00m ²	
	"S1"	-	15,00m ²	26,00m ²	
	"D1"	-	2,00m	2,50m	
	"S2"	-	4,50m ²	8,00m ²	

3.3. No caso das portas dos elevadores serem fronteiras umas às outras, as distâncias perpendiculares às referidas portas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) a mais sobre os valores estabelecidos anteriormente.

3.4. Nos edifícios de uso comercial, de uso residencial, ou de uso misto haverá, obrigatoriamente, interligação entre o(s) vestibulo(s) de elevador(es) e o(s) de rampas ou escadas de serviço em cada pavimento.

3.5. Nos edifícios de uso comercial, de uso residencial ou de uso misto não servidos por elevadores, serão dispensados os vestibulos em cada pavimento. O(s) vestibulo(s) no pavimento de acesso não poderá(ão) ter dimensão inferior a largura proposta para a escada.

4. ESCADAS

4.1. Nas escadas de uso privativo em cada unidade comercial ou domiciliar e nas escadas internas e externas em residências unifamiliares a largura mínima será de 0,80m (oitenta centímetros).

4.2. Nas escadas de uso coletivo em edifícios de uso misto, com até 5 (cinco) pavimentos, incluindo o pavimento térreo e em edifícios de uso comercial e industrial, com até 3 (três) pavimentos, incluindo o pavimento térreo, a largura mínima será de 1,00m (um metro).

4.3. Nas escadas de uso coletivo em edifícios residenciais e em locais de hospedagem, a largura mínima, será de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

4.4. Nas escadas de uso coletivo nos edifícios comerciais, industriais, institucionais e outros não incluídos na presente norma a largura mínima será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

4.5. Nas escadas de acesso a locais de reuniões, tais como auditórios, casas de espetáculos, cinemas, teatros, etc., a largura deverá atender a proporção de 1,00m (um metro) para cada 100 (cem) pessoas com um mínimo de 2,00m (dois metros). Será considerada lotação máxima do estabelecimento a proporção de 2 (duas) pessoas por m² (metro quadrado) da área do salão onde se realiza o evento.

Nestas escadas o lance extremo que se comunicar com a saída deverá estar sempre orientado na direção desta.

4.5.1. Nas edificações onde existirem locais de reunião o dimensionamento das escadas deverá atender ao fluxo de circulação de cada nível, somado ao do nível contíguo (superior e inferior), de maneira que ao nível da saída no logradouro a escada tenha sempre a largura correspondente ao somatório dos fluxos de todos os níveis.

4.6. As escadas de uso nitidamente secundário e eventual, como as de acesso a adegas, pequenos depósitos, casas de máquinas, varandas, terraços, e as de acesso a sótão ou porão numa mesma unidade imobiliária, poderão ter a largura mínima reduzida para 0,60m (sessenta centímetros).

4.7. As escadas circulares ou as escadas que possuírem trechos com degraus em leque, serão permitidas em unidades domiciliares, em unidades comerciais, em edifícios de uso misto e para acesso a adegas, casas de máquinas, varandas, terraços, torres e lajes de cobertura.

4.7.1. Numa mesma unidade domiciliar, as escadas circulares deverão atender ao seguinte:

- a) quando for o único acesso existente a outro pavimento, seu raio deverá ser de 0,90m (noventa centímetros), no mínimo;
- b) quando existir outra escada não circular, seu raio poderá ser reduzido para 0,60m (sessenta centímetros), no mínimo;
- c) quando de uso privativo ou restrito para acesso a pavimento com área não superior a 20,00m² (vinte metros quadrados), a mezanino, a varanda, a terraço, a adega, a sótão ou a porão, o raio deverá ser de 0,60m (sessenta centímetros) no mínimo.

4.7.2. Numa mesma unidade comercial, as escadas circulares de uso privativo, para acesso a sobrelojas com área não superior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) para acesso a mezaninos, deverão ter raio de 0,90m (noventa centímetros), no mínimo.

4.7.3. Em edifícios de uso misto as escadas circulares deverão possuir raio de 1,10m (um metro e dez centímetros), no mínimo.

4.7.4. As escadas circulares para acesso a casas de máquinas e torres deverão ter raio de 0,60m (sessenta centímetros), no mínimo.

4.7.5. Nas escadas de lances retos, quando existir trechos com degraus em leque, deverão ser aplicadas nesses trechos as normas relativas a escadas circulares, conforme locais onde estiverem situadas.

- 4.7.6. As escadas de uso coletivo e de público poderão ser em curva, quando excepcionalmente justificáveis por motivos de ordem estética, desde que a curvatura externa tenha raio de 4,00m (quatro metros), no mínimo, e os degraus tenham largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros), medida na linha ao piso, desenvolvida a distância de 1,00m (um metro).
- 4.8. As escadas do tipo "marinheiro" só serão permitidas para acesso a torres, adegas, casas de máquinas e lajes de cobertura.
- 4.9. O dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula $0,62m \cdot 2h + p = 0,64m$ onde "h" é a altura ou espelho do degrau e "p" a profundidade do piso do degrau, devendo obedecer aos seguintes limites:
- a) a altura máxima permitida para os espelhos dos degraus ("h") será de 0,19m (dezenove centímetros). A altura mínima admitida para não tornar a escada perigosa será de 0,10m (dez centímetros);
 - b) a profundidade mínima do piso dos degraus em escadas de lances retos ("p") será de 0,25m (vinte e cinco centímetros).
 - c) nas escadas de uso coletivo ou de público não serão permitidos degraus com pisos salientes em relação aos espelhos.
- 4.10. Em escadas retilíneas de uso coletivo ou de público será obrigatório intercalar patamares intermediários sempre que houver mudança de direção ou sempre que o número de degraus consecutivos exceder de 16 (dezesesseis). Os patamares deverão ter:
- a) profundidade mínima igual à largura de escada;
 - b) largura mínima sempre igual a de escada.
- 4.11. Em escadas circulares ou em escadas que possuírem trechos com degraus em leque, será obrigatório intercalar patamares intermediários, espaçados de 3,00m (três metros) de altura um do outro, no máximo. Cada patamar deverá resultar na fração de 1/4 (um quarto) da circunferência, no mínimo, em um mesmo nível.
- 4.12. Nas escadas de uso coletivo ou de público, os pisos dos degraus e dos patamares deverão ter proteção anti-derrapante, pelo menos no bordo.
- 4.13. As escadas de uso coletivo ou de público, deverão ser construídas com material incombustível, com exceção de corrimãos, cuja colocação será obrigatória.
- 4.14. Os corrimãos deverão manter-se numa altura constante, situada entre 0,75m (setenta e cinco centímetros) e 0,85m (oitenta e cinco centímetros), acima do nível da borda do piso dos degraus, atendendo ao seguinte:
- a) nas escadas com largura igual ou inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), será obrigatório pelo menos um corrimão de um dos lados;
 - b) nas escadas com largura superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), será obrigatório um corrimão de cada um dos lados;
 - c) o corrimão quando fixado na parede, somente o será pela sua face inferior, tendo a largura máxima de 0,06m (seis centímetros) e afastado da parede 0,04m (quatro centímetros), no mínimo.
- 4.15. As medidas de largura mínima constantes na presente NGC serão consideradas como largura livre, admitindo-se apenas a saliência do corrimão com a projeção de 0,10m (dez centímetros) no máximo, quando este for fixado em paredes.
- 4.16. O pé direito mínimo em cada piso dos degraus de uma escada será de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros), admitindo-se a existência de passagens cuja altura livre não poderá ser inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

4.17. Nenhuma porta deverá abrir ou girar de forma a obstruir o movimento após o primeiro ou o último degrau.

4.18. Nas edificações onde forem assentadas escadas rolantes, estas deverão atender às normas técnicas oficiais (ABNT) e a NGC 011 - Instalações e Equipamentos.

5. RAMPAS

5.1. As rampas internas ou externas, para uso coletivo ou de público, deverão ter largura mínima de 1,00m (um metro) quando retilíneas.

5.2. Serão permitidas rampas curvilíneas, de uso coletivo ou de público com um raio interno de 1,00m (um metro) no mínimo, e largura livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

5.3. As rampas retilíneas deverão ter, obrigatoriamente, patamares horizontais sempre que houver mudança de direção, ou a intervalos máximos de 6,00m (seis metros) de extensão, destinados a descanso e segurança. Os patamares deverão ter:

- a) profundidade mínima igual a largura da rampa;
- b) largura mínima sempre igual a da rampa.

5.4. As rampas curvilíneas de uso coletivo ou de público deverão ter patamares horizontais após a rampa haver vencido 3,00m (três metros) de altura, no máximo, e/ou uma extensão de 6,00m (seis metros), no máximo.

5.5. Os pisos das rampas de uso coletivo ou de público deverão ser, revestidos de material anti-derrapante.

5.6. As rampas de uso coletivo ou de público, deverão ser construídas de material incombustível, com exceção dos corrimãos, cuja colocação será obrigatória, conforme de terminações fixadas para as escadas.

5.7. As rampas de uso coletivo ou de público deverão dispor de rodapés salientes em 0,05m (cinco centímetros) da parede ou do guarda-corpo e com 0,15m (quinze centímetros) de altura.

5.8. O pé direito mínimo de uma rampa será de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros), admitindo-se a existência de passagens, cuja altura livre não poderá ser inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros).

5.9. A inclinação máxima permitida para rampas de pedestres deverá atender a seguinte tabela:

PROPORÇÃO	DECLIVIDADE	COMPRIMENTO MÁXIMO
1:8	12,5%	2,00m
1:10	10,0%	6,00m
1:12	8,33%	9,00m
1:15	6,67%	12,00m

5.10. Nenhuma porta deverá abrir ou girar de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários ou nos patamares no nível do piso dos pavimentos.

5.11. As rampas destinadas, exclusivamente, ao tráfego de veículos, deverão ter declividade máxima de 20% (vinte por cento), atendendo o seguinte:

- a) a largura mínima para rampas de uso exclusivamente para veículos será de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
- b) quando a rampa for circular, helicoidal ou apresentar trechos em curva, o menor raio de curvatura permitido será de 5,00m (cinco metros) medidos a partir do eixo da circunferência até a face interna do guarda-corpo ou da parede mais próxima ao centro desta circunferência;

- c) na parte superior, cada rampa de saída, deverá ter, obrigatoriamente, um patamar horizontal com 4,00m (quatro metros) de comprimento, no mínimo, destinado a espera, visibilidade e segurança para o motorista do veículo.

6. ELEVADORES

As normas para assentamento de elevadores encontram-se na NGC específica NGC - Elevadores.

DECRETO Nº 12.778, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

Homologa a Decisão nº 76/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.007.726/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 76/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB 102/90, para todos os lotes destinados a Comércio Local, do Setor de Habitações Individuais Sul — SHIS, Região Administrativa de Brasília — RA I.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
JÚLIO XAVIER RANGEL

DECRETO Nº 12.779, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

Homologa a Decisão nº 84/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.016.500/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 84/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, que aprovou para todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, a eliminação dos dutos de queda das lixeiras em edifícios, quer seja na fase de aprovação de projeto, de construção ou já concluídos, inclusive com Carta de Habite-se.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
JÚLIO XAVIER RANGEL

DECRETO Nº 12.780, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

Homologa a Decisão nº 88/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008.217/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 88/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, que aprovou as Normas Gerais de Construção NGC 14, relativas à implantação de sinalização, numeração, letreiros, anúncios e "out-doors", bem como recomendou a realização de estudo para utilização de estrutura metálica para os "out-doors", relativos a eventos executados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
JÚLIO XAVIER RANGEL

DECRETO Nº 12.784, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas de revisão de planilhas de custo estabelecidas pelo Decreto nº 12.288, de 22 de fevereiro de 1990;

considerando a Resolução nº 1169/90-CTPC/DF, de 31 de outubro de 1990;

considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 030.017.134/90,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990.

OPERADORA	LINHAS INTERNAS (Cr\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cr\$/km)
Alvorada	68,9006	64,7453
Planeta	64,8986	60,8474
TCB	71,9202	67,2774
Viplan	60,1615	56,0340

Art. 2º — A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2º, Parágrafo 1º, e art. 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prestados a partir de 1º de agosto de 1990, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DECRETO Nº 12.785, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

Fixa o valor da Unidade Taximétrica (UT) no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989 e o que consta do Processo Administrativo nº 030.018.604/90.

DECRETA:

Art. 1º — Fica fixado Cr\$ 59,00 (cinquenta e nove cruzeiros), o valor da Unidade Taximétrica (UT) de que trata o Decreto nº 11.885, de 11 de outubro de 1989.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor em 10 de novembro de 1990.

Art. 3º — Revogam-se o Decreto nº 12.698, de 11 de outubro de 1990 e demais disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

SECRETARIA DA FAZENDA**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1990**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 265 da Lei n° 4.191, de 24 de dezembro de 1962,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ MARTINS LEITE CAVALCANTE, Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão V, matrícula n° 21003-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.3, de Conselheiro Efetivo da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, na qualidade de representante do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 26 de outubro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF 209 de 30.10.90)

SECRETARIA DE TRANSPORTES**DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 20, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, com a nova redação dada pelo Decreto n° 11.898, de 18 de outubro de 1989,

RESOLVE:

Dispensar ORION CLÁUDIO DO NASCIMENTO, da função de membro suplente do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 20, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, com a nova redação dada pelo Decreto n° 11.898, de 18 de outubro de 1989,

RESOLVE:

Dispensar IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA, da função de membro efetivo do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 20, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, com a nova redação dada pelo Decreto n° 11.898, de 18 de outubro de 1989,

RESOLVE:

Designar MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, para exercer a função de membro suplente do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distri-

to Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 20, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, com a nova redação dada pelo Decreto n° 11.898, de 18 de outubro de 1989,

RESOLVE:

Designar CECÍLIA JUNO MALAGUTTI, para exercer a função de membro efetivo do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo n° 054.003.207/87,

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito o Decreto de 28 de fevereiro de 1989, que trata da inatividade do Soldado PM — JOSÉ PEREIRA SOARES, da Polícia Militar do Distrito Federal;

II — Alterar o Decreto de 20 de maio de 1988 para considerar reformado, ex officio, o Soldado PM — JOSÉ PEREIRA SOARES, a contar de 07 de outubro de 1987, na mesma graduação, com proventos relativos ao Soldo de terceiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V e 98, §§ 1° e 2°, inciso III, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e de acordo com os artigos 93, itens 1, 2, 3 e 4, este último acrescido pela Lei n° 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 103, itens 1 e 2, parágrafo único; 106, item 2, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo inciso III, do artigo 5°, da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência e, atendendo à diligência proposta pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único, do artigo 87, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo n° 054.003.205/90,

RESOLVE:

I — Tornar sem efeito o Decreto de 10 de setembro de 1990, que transferiu, ex officio, para a Reserva Remunerada, o Capitão PM — JORGE BRUNO DA SILVA.

II — Transferir, ex officio, para a Reserva Remunerada, a partir de 18 de fevereiro de 1990, o Capitão PM — JORGE BRUNO DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Major PM, acrescidos de gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e artigos 50, inciso II, parágrafo 1°, inciso I; 90, inciso II e 93, inciso III, em conformidade com as alterações introduzidas pela Lei n° 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1,

3 e 4, este introduzido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1, e 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970; artigos 100, caput e 107, desta Lei, alterados em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviços efetivamente prestados.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.237/90,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, *ex officio*, a contar de 12 de março de 1990, o primeiro-Tenente QOPME — SEBASTIÃO NAVEZ MIRANDA, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Capitão PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso II; 92, inciso I, alínea "c", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 1; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e os artigos 100 e 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência no serviço ativo da Corporação e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 44.700/68,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 25 de janeiro de 1990, que alterou o Decreto de 02 de julho de 1969, para incluir a expressão "Diária de Asilado", bem como em sua fundamentação legal, o artigo 148, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, atendendo à diligência proposta pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 38.240/69,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de fevereiro de 1990, que alterou o Ato de Reforma, *ex officio*, do Soldado CB-CELSON FERREIRA ALVES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 146, alínea d, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, em razão de situação de direito e em cumprimento à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 08 de novembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.215/90,

RESOLVE:

Reformar, *ex officio*, o Soldado PM — SENDINO QUININHO DA FONSECA, da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir de 29 de maio de 1990, na mesma graduação, com proventos integrais de sua graduação, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; e 99, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único e 104, item 4, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único, do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.260/90,

RESOLVE:

Reformar, *ex officio*, o Soldado PM — SEVERIANO RODRIGUES DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 29 de maio de 1990, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e Compensação Orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigo 107, desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 88, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.278/90,

RESOLVE:

Reformar, *ex officio*, o Soldado BM — IVAN NEPOMUCENO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação, a contar de 20 de março de 1990, com proventos integrais, acrescidos da Indenização de Adicional de Inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso II, 97, inciso IV; e 98, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, combinados com os artigos 92, incisos I e IV; 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103; 104, incisos II e III; da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo inciso II, alínea "c", da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 87, parágrafo único, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo n° 054.003.182/90,

RESOLVE:

Reformar o Soldado PM — UMBERTO FARIAS DA CUNHA, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos do adicional de inatividade e da indenização de compensação orgânica, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso VI, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 13, inciso IV, alínea "b", e parágrafo 2°, da Lei n° 6.477, de 1° de dezembro de 1977; 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei n° 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 99, parágrafo único; 103, itens 1 e 2, parágrafo único, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970 e 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5°, inciso III, da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação, conforme julgamento do Conselho de Disciplina.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 87, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo n° 054.003.244/90,

RESOLVE:

Reformar, *ex officio*, o Capitão PM SILAS MALVÃO RIBAS, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 29 de maio de 1990, no mesmo posto, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI; 99, inciso I, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 93, 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei n° 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, parágrafo único; 105, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970, e 107 desta Lei, com a redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5°, inciso III, da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação, podendo prover os meios de subsistência e por contar menos de 30 (trinta) anos de serviço.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo n° 44.974/68,

RESOLVE:

Rever os proventos do Soldado PM — PLÁCIDO PAULINO CORDEIRO, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 19 de outubro de 1988, com proventos integrais de sua graduação, acrescidos de gratificações incorporáveis e adicional de inatividade, nos termos dos arts. 147, inciso II; 149, inciso I e 150, inciso II, do Decreto n° 41.096, de 07 de março de 1957, combinado com os artigos 137, alíneas "a" e "b", e 139, da Lei n° 4.328, de 30 de abril de 1964, *ex vi* do Decreto n° 792, de 27 de novembro de 1970 e artigos 20 e 131, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970, e o artigo 107, desta Lei, com a nova redação dada pelo artigo 5°, inciso III, da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado definitivamente incapaz para todo e qualquer trabalho.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo único do artigo 87, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo n° 054.003.227/90,

RESOLVE:

Reformar, *ex officio*, o Cabo PM — MIGUEL GONÇALVES DE ANDRADE, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 02 de julho de 1990, na mesma graduação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, acrescidos das gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI e 99, inciso I, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei n° 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 103, itens 1 e 2, parágrafo único, da Lei n° 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigo 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pelo artigo 5°, inciso III, da Lei n° 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço policial-militar, podendo prover os meios de subsistência e contando menos de 30 (trinta) anos de serviço.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 87, Parágrafo único, da Lei n° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo n° 335.233/81,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 10 de janeiro de 1990, que trata da reforma, *ex officio*, do primeiro-Sargento PM — ISRAEL MARINHO DE FRANÇA, da Polícia Militar do Distrito Federal, para excluir a expressão "da Reserva Remunerada", em razão de situação de fato, e em cumprimento de determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Brasília, 08 de novembro de 1990.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

DESPACHOS

PROCESSO N°: 020.000.970/90
INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: PARECER NA INTERPRETAÇÃO IV DO ART. 29 LEI 6.302

Aprovo o parecer da Douta Procuradoria-Geral do DF no presente processo e determino seja o mesmo publicado. Ao Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar do Distrito Federal, para as providências necessárias.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

Governador

PROCESSO N°: 030.018.109/90
INTERESSADO: VALDIR RODRIGUES GONÇALVES — MAJOR QOPM e OUTROS
ASSUNTO: REQUISICÃO DE SERVIDOR

Autorizo o MAJOR QOPM VALDIR RODRIGUES GONÇALVES, matrícula n° 00.144-9, Primeiro-Tenente QOPM JOÃO BATISTA DE CAMARGOS, matrícula n° 00.809-5 e o 3° Sargento PM FRANCISCO VIEIRA SANTIAGO FILHO, todos da Polícia Militar do Distrito Federal, a passarem à disposição da Presidência da República conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

Governador

PROCESSO N°: 053.000345/90
 INTERESSADO: 1° SGT BM REFORMADO ENNIO BRAZIL PELLANDA
 ASSUNTO: PROMOÇÃO POR HOMOLOGIA

Face ao Parecer da Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, indefiro o requerido no presente processo por falta de amparo legal. Publique-se e encaminhe-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
 Governador

PROCESSO N°: 030.018115/90
 INTERESSADO: ERIVAN MELO DE OLIVEIRA — SD QPPMC, mat. n° 09.705-5
 ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO o Soldado PM ERIVAN MELO DE OLIVEIRA, matrícula n° 09.705-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, a passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, conforme o processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
 Governador

PROCESSO N°: 030.018.031/90
 INTERESSADO: ÁLVARO FERREIRA LOBO FILHO — MAJOR QOPM
 ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS — ARGENTINA E PARAGUAI: SEM ÔNUS PARA O GDF

Autorizo o afastamento do País o Major QOPM ALVARO FERREIRA LOBO FILHO, mat. 00.239-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, com destino à ARGENTINA e PARAGUAI, no período de 08 de novembro a 08 de dezembro do ano em curso, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990
WANDERLEY VALLIM DA SILVA
 Governador

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3° do Decreto n° 11.386, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto n° 11.452, de 16 de fevereiro de 1989, e o que consta do Processo n° 133.000.120/90.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, aos servidores abaixo mencionados, até o limite de 60 (sessenta) horas, prestadas no período de 1° a 31 de outubro de 1990.

JOSÉ GOMES DE SOUZA, Técnico de Adm. Pública, mat. n° 23.350-1;
 LUIZ GONZAGA G. DE SOUZA, Técnico de Adm. Pública, mat. n° 24.754-5;
 ENOCH GOMES DE OLIVEIRA, Técnico de Adm. Pública, mat. n° 30.441-7;
 JOSÉ MÁRIO SIMÕES DE SÁ, Técnico de Adm. Pública, mat. n° 30.446-8.

Brazlândia-DF., 06 de novembro de 1990.

JOSÉ TOBIAS DE REZENDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO E CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

DESPACHO: CONCESSÃO
 NOME: OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
 MATRÍCULA: 32.930-4
 PELO DEPENDENTE: RAFAELA RABELLO DE FIGUEIREDO CARVALHO JARDIM

DESPACHO: CONCESSÃO
 NOME: OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
 MATRÍCULA: 32.930-4
 PELO DEPENDENTE: MARCELA RABELLO DE FIGUEIREDO CARVALHO JARDIM

DESPACHO: CONCESSÃO
 NOME: OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
 MATRÍCULA: 32.930-4
 PELO DEPENDENTE: CAMILLA RABELLO DE FIGUEIREDO CARVALHO JARDIM

DESPACHO: CONCESSÃO
 NOME: MARIA EDITE SILVA DE PAULA
 MATRÍCULA: 32.934-7
 PELO DEPENDENTE: WEVERTON SILVA DE PAULA

DESPACHO: CONCESSÃO
 NOME: MARIA EDITE SILVA DE PAULA
 MATRÍCULA: 32.934-7
 PELO DEPENDENTE: WESLEY SILVA DE PAULA

EDSON CORREIA QUEIROZ

Chefe da Seção de Pessoal
 DAG — SEPLAN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 030.017.762/90,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1°, da Lei n° 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial temporária a IZABEL BONFIM CAMPOS, filha do ex-funcionário JONAS CERQUEIRA CAMPOS, matrícula n° 01.416-8, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de agosto de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, do Decreto n° 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo n° 030.009.484/87,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA MAGDALENA ROSA CUNHA, matrícula n° 03.250-6, no Cargo de Professor de Ensino Elementar Nível 13.B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 18 de julho de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 138, de 21 do mesmo mês e ano, alterado por Portaria de 28 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n° 245, de 30 do mesmo mês e ano, para neles incluir as vantagens previstas no artigo 2°, § 1°, da Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979, a contar de 05 de dezembro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.015.142/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MAXIMIANO MOREIRA LOPES, matrícula nº 15.515-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 25 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 06 de novembro do mesmo ano, para considerá-los com base no artigo 182, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar de 26 de setembro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.006.032/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ADALBERTO LEOBINO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 03.690-0, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XVII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 07 de novembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 10 do mesmo mês e ano, para considerá-los de acordo com o previsto no artigo 2º, item II e parágrafo único, da Lei nº 92, de 02 de abril de 1990, no Padrão XXV, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 16 de abril de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.016.282/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MAURÍCIO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 14.976-4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 04 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 09 do mesmo mês e ano, alterados por Ordem de Serviço de 30 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 124, de 06 de julho do mesmo ano, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, para considerá-los com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 10 de setembro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.016.767/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA, matrícula nº 08.223-6, no Cargo de Professora nível 03, Classe Única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 20 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, do mesmo dia, mês e ano, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e para deles incluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 14 de setembro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.018.028/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de CÉLIA MARIA DE LIMA GUIMARÃES, matrícula nº 04.756-2, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de

Portaria de 18 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 14, de 19 do mesmo mês e ano, para considerá-la aposentada no Padrão XXIV, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 24 de outubro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.004.787/86,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOÃO DE DEUS ARAÚJO LIMA, matrícula nº 11.576-2, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, Nível NM-31, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 02 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, do mesmo dia, mês e ano, para deles excluir as vantagens do Emprego em Comissão, Símbolo EC-02, de Assessor do Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal da Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 180, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e para deles incluir as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 28 de abril de 1986.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.007.048/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA, matrícula nº 04.056-8, no Cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XVI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 30 de agosto de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 04 de setembro do mesmo ano, retificado por Decreto de 04 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 09 do mesmo mês e ano, para considerá-los de acordo com o previsto no artigo 2º, item II e parágrafo único, da Lei nº 92, de 02 de abril de 1990, no Padrão XXV, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 04 de maio de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.017.102/90,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de ADELAIDE MENDES FERNANDES, matrícula nº 08.666-5, no Cargo de professora nível 03, Classe Única, Padrão XVI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 04 de abril de 1983, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, de 08 do mesmo mês e ano, revistos por Portaria de 29 de novembro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro do mesmo ano, para deles excluir as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e para deles incluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 01 de outubro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 020.000.208/85,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MANOEL DE SOUZA SOBRINHO, matrícula nº 13.279-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 16 de janeiro de 1986, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 12, de 17 do mesmo mês e ano, para deles excluir as vantagens da função Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Expediente da 2ª Subprocura-

doria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de acordo com o previsto no artigo 180, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, e pela Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e para considerá-los com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 13 de julho de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.012.895/90,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 08 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 09 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a ANTÔNIO WILLIAN RAMALHO, matrícula nº 09.241-X, no Cargo de Analista de administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação as vantagens da Classe Especial, Padrão VI, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, e considerá-los com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.017.980/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIZA DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 08.227-9, no Cargo de Professor nível 03, Classe Única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.004.124/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO CARMO FREITAS CARNEIRO, matrícula nº 05.264-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.001.072/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 11.996-2, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 020.001.030/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ILÁRIO SALUSTIANO DOS SANTOS, matrícula nº 02.574-7, no Cargo de Auxiliar, Classe Única, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.017.996/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM GOMES, matrícula nº 14.810-5, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.018.382/90,

RESOLVE:

APOSENTAR GUIOMAR OLIVEIRA ÁLVARES DA SILVA, matrícula nº 18.125-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso I e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.001.071/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 07.463-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990.

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b" da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula 00980-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, substituir DORNÉLIO LEMOS DO PRADO, Chefe da Seção de Guarda e Distribuição de Material do Almoarifado Central desta Coordenação DAI-111.3 por motivo de férias no período de 05/11/90 a 04/12/90.

ANUNCIATA DE FREITAS

SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SUPERVISOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR GUIOMAR OLIVEIRA ÁLVARES DA SILVA, matrícula n° 18.125-0; no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria por motivo de aposentadoria.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SUPERVISOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, ADRIANA KAPASSI, matrícula n° 31.844-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GUIOMAR OLIVEIRA ALVARES DA SILVA, matrícula n° 18.125-0, Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 08 de novembro de 1990.

Brasília, 08 de novembro de 1990

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O SUPERVISOR DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8°, do Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, ADRIANA KAPASSI, matrícula n° 31.844-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria.

CORINTO MIRANDA JÚNIOR

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria n° 001/83-SEF de 04 de janeiro de 1983, observando o artigo 1° inciso III do Decreto n° 5.841 de março de 1981,

RESOLVE:

DESIGNAR CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO, Fiscal Tributário, 3ª Classe, Padrão I, matrícula n° 32.450-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, Código DAI.111.6.

Brasília, 05 de novembro de 1990

MARCO ANTONIO DE MENDONÇA VIEIRA
Substituto

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria n° 001.83.SEF de 04 de janeiro de 1983 e tendo em vista o disposto no artigo 8° do Decreto n° 5.065 de 18 de janeiro de 1980.

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 1 de novembro de 1990, EDILSON FELIPE VASCONCELOS, Analista de Finanças e Controle, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula n° 24.410-4, da função de Assistente, DAI-112.3, da Divisão de Contabilidade desta Coordenação, por ter sido designado para exercer outra função.

Brasília, 01 de novembro de 1990.

MANOEL LINS DOS SANTOS

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 213, de 05 de novembro de 1990, página 03)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULA FRASSINETTI COSTA DA SILVA, Analista de Administração Pública, Padrão I, matrícula n° 31.757-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA BERNADETE DE AGUIAR LEITE, Chefe da Seção de Autenticação da Vida Escolar, Código DAI-111.6, da Divisão de Orientação e Assistência-DIE, no período de 1° a 30 de novembro de 1990, em virtude da titular estar substituindo a Diretora daquela Divisão, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 08 de novembro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

NOMEAR MARIA BERNADETE DE AGUIAR LEITE, matrícula n° 24.425-2, Chefe da Seção de Autenticação da Vida Escolar, Código DAI-111.6, da Divisão de Orientação e Assistência, do Departamento de Inspeção do Ensino, para substituir MARLEM HADDAD ROCHA, Diretora, Código DAS-101.2, daquela Divisão, no período de 1° a 30 de novembro de 1990, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 08 de novembro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar ROSALINA MIRANDA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula n° 04.352-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ORIETA MÁRCIA DE O. DOMINGUES, Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 06 a 16 de novembro de 1990, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Brasília, 08 de novembro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e art. 8º, § 1º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Instrução de 24.09.90, que nomeou a funcionária AZENETE ANDRADE DE ALBUQUERQUE, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 92.153, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para responder pela Função de Confiança de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DAI.06, da Divisão de Administração.

Nomear, a funcionária AZENETE ANDRADE DE ALBUQUERQUE, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 92.153, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DAI.06, da Divisão de Administração.

Brasília, 07 de novembro de 1990.

MIGUEL FARAH

INSTRUÇÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e art. 8º, § 1º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Instrução de 28.09.90, que nomeou o funcionário JORIVÊ MARTINS DE GODOI, Técnico de Atividades Rodoviárias, mat. nº 92.631, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para responder pela Função de Confiança de Chefe da Seção de Contabilidade, Código DAI.03, da Divisão de Administração.

Nomear, o funcionário JORIVÊ MARTINS DE GODOI, Técnico de Atividades Rodoviárias, mat. nº 92.631, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Contabilidade, Código DAI.03, da Divisão de Administração.

Brasília, 07 de novembro de 1990.

MIGUEL FARAH

INSTRUÇÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 44 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e art. 8º, § 1º do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Instrução de 10.08.90, que nomeou o funcionário JOSÉ ALOISIO DA SILVA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 90.418, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para responder pela Função de Confiança de Chefe da Seção de Patrimônio, Código DAI.03, da Divisão de Administração.

Nomear, o funcionário JOSÉ ALOISIO DA SILVA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 90.418, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Patrimônio, Código DAI.03, da Divisão de Administração.

Brasília, 07 de novembro de 1990.

MIGUEL FARAH

CONCEDO LICENÇA ESPECIAL nos termos do artigo 2º, combinado com artigo 5º do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967, aos servidores abaixo:

NOME: SÉRGIO HENRIQUE REZENDE VALLE

MATRÍCULA: 93.067

1º DECÊNIO: 12.07.79 a 08.07.89

NOME: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 90.079

1º DECÊNIO: 01.01.69 a 28.12.78

2º DECÊNIO: 29.12.78 a 27.12.88

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO MARQUES

MATRÍCULA: 90.636

1º DECÊNIO: 30.05.67 a 27.05.77

NOME: JOSÉ FELIX DE ARAÚJO

MATRÍCULA: 92.366

1º DECÊNIO: 01.11.77 a 29.10.87

NOME: LUIZ EDUARDO DE ABREU

MATRÍCULA: 91.768

1º DECÊNIO: 01.01.78 a 29.12.87

NOME: NILSON MARCOS DOS REIS

MATRÍCULA: 92.385

1º DECÊNIO: 01.04.80 a 29.03.90

NOME: EGIDIO AGOSTINHO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 90.206

1º DECÊNIO: 01.01.79 a 28.12.88

NOME: FRANCISCO VALDIR NUNES

MATRÍCULA: 90.935

1º DECÊNIO: 01.04.80 a 29.03.90

NOME: SEVERINO LUDUGERO DA SILVA

MATRÍCULA: 92.501

1º DECÊNIO: 01.11.80 a 29.10.90

NOME: WILSON ROQUETE CABRAL

MATRÍCULA: 91.642

1º DECÊNIO: 26.11.71 a 23.11.81

NOME: DANIEL EVANGELISTA

MATRÍCULA: 91.348

1º DECÊNIO: 15.05.70 a 11.05.80

2º DECÊNIO: 12.05.80 a 10.05.90

NOME: JOÃO GALDINO

MATRÍCULA: 90.411

1º DECÊNIO: 01.01.70 a 29.12.79

2º DECÊNIO: 30.12.79 a 28.12.89

Brasília, 01 de novembro de 1990

MIGUEL FARAH

Diretor Geral do DER - DF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, MANOEL EVARISTO DE ASSIS, da Função de Confiança, Código DAS-101.3, de Diretor da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, a partir de 07.11.90.

Brasília, 06 de novembro de 1990.

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

PORTARIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984.

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido designada para outra função, ARACI MARIA GUEDES, matrícula n° 21.748-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Assessoramento Superior, desta Secretaria, a partir de 07.11.90.

Brasília, 06 de novembro de 1990.

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

PORTARIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a" do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto n° 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

NOMEAR ARACI MARIA GUEDES, matrícula n° 21.748-4, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Confiança, Código DAS.101.3, de Diretor da Divisão de Administração Geral desta Secretaria, a partir de 07.11.90.

Brasília, 06 de novembro de 1990.

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" N° 227 de 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Designar o servidor HÉLIO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 92.315-X, para substituir o Administrador do Horto Florestal de Sobradinho, Símbolo CC-24, do Departamento de Recursos Naturais, CIRO GONÇALVES DE FREITAS, em seu período de férias regulamentares de 1º a 30.11.90.

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" N° 228 de 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Designar a servidora NECI FERNANDES VENTURA, Técnico em Administração Pública, matrícula n° 92.998-0, para substituir a Assistente, do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural, Símbolo CC-04, AMÁLIA MAIA DA SILVA, em seu período de férias regulamentares de 05.11 a 04.12.90.

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" N° 229 de 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item IX, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Designar a servidora DOLORES CONSTANTINA, Técnica de Administração Pública, matrícula n° 93.555-7, para substituir a Chefe da Seção de Projetos, Símbolo CC-14, do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola, ANTONIA LAURINDO MARTINS, em seu período de férias regulamentares de 01. a 30.11.90.

MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA

SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICADEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item II, alínea "b", da Portaria n° 027/85-SSP, de 08 de outubro de 1985, e o que consta do Processo n° 030.008.792/85,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 13 de março de 1990, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 050, de 14 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos de aposentadoria de CLAUDIONOR DA SILVA, matrícula n° 20.157-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 05 de novembro de 1990.

GILDEMAR DIAS DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Delegação de Competência que lhe confere o item I, letra "o", da Portaria n° 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Portaria n° 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, concedida à servidora CECÍLIA ABREU BARBOSA, Técnico de Administração Pública, matrícula n° 31.162-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Delegação de Competência que lhe confere o item I, letra "o", da Portaria n° 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Portaria n° 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989,

RESOLVE:

Conceder gratificação ao servidor RUBENS ALVES MONTEIRO, Assistente Técnico de Administração, nível 6-H, da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS, pelo encargo de Assistente de Gabinete.

CARLOS ANTONIO DE BRITO

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de Competência que lhe confere o item II, letra "a", da Portaria n° 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Portaria n° 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989,

RESOLVE:

Nomear CECÍLIA ABREU BARBOSA, Técnico de Administração Pública, matrícula n° 31.162-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Secretário Administrativo, Código DAI-112.3, da Coordenadoria

do Programa de Desenvolvimento Comercial da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

JOÃO SCARANO

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de Competência que lhe confere o item II, letra "a", da Portaria n° 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Portaria n° 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989,

RESOLVE:

Exonerar MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 25.201-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Secretário Administrativo, Código DAI-112.3, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Comercial da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal.

JOÃO SCARANO

NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990.

O CHEFE DO NÚCLEO DE REGISTRO E CONTROLE DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o artigo 201, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952,

RESOLVE:

Aplicar a servidora MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 25.201-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a pena de repreensão, por ter infringido o item IV, do artigo 195, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952.

KÁTIA DE MELLO LOURENÇO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 22, Capítulo I, do Decreto n° 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

NOMEAR, o funcionário MANOEL PESSOA DE LUNA, matrícula n° 30.962-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.3, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 08 de novembro de 1990.

Brasília-DF, 06 de novembro de 1990

NEWTON DE CASTRO

PORTARIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, artigo 22, Capítulo I, do Decreto n° 11.966 de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o funcionário ROMERO JOSÉ MARQUES, matrícula n° 12.720-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.3, do

Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 08 de novembro de 1990.

Brasília-DF, 06 de novembro de 1990.

NEWTON DE CASTRO

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, artigo 22, capítulo I, do Decreto n° 11.966, de 10 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1° e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JOSÉ NILTON BARBOSA, matrícula n° 32.033-1, Auxiliar de Administração Pública, para substituir ILZA MARIA DOS SANTOS, matrícula n° 25.153-4, Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3, por motivo de férias da titular, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 1990.

Brasília, 05 de novembro de 1990

LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG N° 137 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a" do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto n° 8.100, de 1° de agosto de 1984,

RESOLVE:

Nomear CLÉCIO VIRGÍLIO DE ANDRADE, Assistente Jurídico, Classe Especial, Código SJ-902-S, matrícula n° 23.000-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária do Gama, Código DAS.101.2, do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 07 de novembro de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

PORTARIA GAB/PRG N° 138 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a" do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto n° 8.100, de 1° de agosto de 1984,

RESOLVE:

Nomear RACIB ELIAS TICLY, Assistente Jurídico de 2ª Categoria, Código SJ-902.2, matrícula n° 19.851-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Taguatinga, Código DAS 101.2, do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 07 de novembro de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

PORTARIA GAB/PRG N° 139 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto n° 8.100, de 1° de agosto de 1984,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o Doutor RENATO ANTONIO MAIA, Assistente Jurídico, Classe Especial, matrícula n° 06.209-X, Código SJ-902.S, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária de Taguatinga, Código DAS-101.2, do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 07 de novembro de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

PORTARIA GAB/PRG N° 140 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto n° 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o Doutor OSLI BARRETO CAMILO, Assistente Jurídico, Classe Especial, matrícula n° 24.276-4, Código SJ-902.S, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Judiciária do Gama, Código DAS-101.2, do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 07 de novembro de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

PORTARIA GAB/PRG N° 141 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Remover, da 3ª Subprocuradoria para o Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, o Doutor HUMBERTO GOMES DE BARROS, Subprocurador Geral do Distrito Federal, matrícula n° 06.712-1.

Brasília, 07 de novembro de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

PARECER N° 317/90 — 4ª SPR

PROCESSO N°: — 020.000970/90.

INTERESSADO: — CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

ASSUNTO: — CONFLITO DE NORMAS.

EMENTA: CONFLITO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL (artigo 29, da Lei n° 6.302/75, e o artigo 5º, inciso LVII da Lei Maior).

INOCORRÊNCIA DE COLISÃO ENTRE OS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS EM FACE DO PRINCÍPIO DE RECEPÇÃO DAS LEIS COMPATÍVEIS.

Eminente Procurador-Chefe da 4ª SPR.

RELATÓRIO:

Versa o presente processo sobre consulta que a esta Procuradoria-Geral faz o Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao escopo de dirimir dúvida quanto à elaboração dos Quadros de Acesso daquela Corporação, uma vez que, esclarece o consultante, duas foram as interpretações dadas por seus Assessores Jurídicos no tocante ao cotejo entre a disposição contida no art. 5º, inciso LVII da Lei Fundamental e o art. 29, inciso IV, da Lei n° 6.302/75.

Do que se depreende, assim contendem os interpretantes:

Primeira: — "... de acordo com o mencionado dispositivo constitucional (artigo 5º, inciso LVII), não se pode mais aplicar a regra contida no inciso IV do artigo 29 da mencionada Lei 6.302/75, tendo em vista sua flagrante inconstitucionalidade.

Desta forma, *contrario sensu*, o dispositivo contido na Lei que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deve ser entendido da seguinte forma: O Oficial BM poderá constar de qualquer Quadro de Acesso, quando for denunciado em processo-crime, **enquanto a sentença não houver transitado em julgado.**”;

Segunda: — "... por outro lado, no presente caso, não se está concluindo pela culpa do requerente, até o momento não se falou em culpabilidade a ponto de ferir o inciso LVII do art. 5º da Lei Maior, tanto isso é verdade, que contra o mesmo corre o devido processo legal tendo inclusive, sido aceita pela Auditoria 11ª Circunscrição Judiciária Militar, a denúncia fundada no artigo 328 do CPM.

Diante disso, não se pode também, alegar a possibilidade do inciso IV do artigo 29 da Lei n° 6.302, de 15 de dezembro de 1975, estar eivado de inconstitucionalidade, uma vez que o mesmo é específico ao tratar de condição essencial para o Oficial BM possa constar de qualquer Quadro de Acesso. Natural, portanto, dentro da hierarquia e das exigências dos Quadros de Acesso da Corporação, por caráter meramente disciplinar e não penal, determinar em consonância com a Lei específica a não inclusão do **denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado.** Não se trata de presumir-se antecipadamente a culpa, mas de evitar que o denunciado seja incluído no Quadro de Acesso enquanto pairar dúvida sobre sua conduta.”.

É o relatório.

PARECER;

Penso que a solução correta pertence ao entendimento expressado na **SEGUNDA INTERPRETAÇÃO** acima reproduzida.

Com efeito, o preceito constitucional estatuído no art. 5º, inciso LVII não conflita com a norma soada no art. 29 inciso IV da Lei n° 6.302/75, sendo certo que o entendimento adversamente a esse que me permito esposar, decorre da singela compreensão de que as normas constitucionais — como toda e qualquer norma jurídica — sugere sua interpretação para ser consentaneamente aplicada.

Avulta, pois, de importância a presente consulta, notadamente quando se leva em linha de conta que a norma constitucional sob exame diz com o elenco de numerosas outras insertas no Título II — DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, com ênfase no Capítulo I — DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, **inverbis:**

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
LVII — ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória;”.

Verifica-se à simples leitura do dispositivo constitucional supratranscrito, que o que o legislador constituinte de 1988 fez foi tão-somente inserir na Lei Maior norma que se perde nos arcanos do tempo, porque introduzida por ocasião do Iluminismo, qual seja o da presunção de inocência do indigitado ou do acusado, enquanto não passada em julgado a sentença condenatória.

Mas, bem é de ver que essa presunção de inocência não pode e nem deve ser interpretada *tout court*, até porque, conforme o magistério do autorizado CELSO RIBEIRO BASTOS em seus comentários ao inciso LVII do art. 5º, da “Constituição Cidadã”, sua consagração no Texto Político

“não impede que considerado em todo o seu rigor verbal seja de difícil determinação o seu conteúdo.”.

E, esclarece o insigne constitucionalista a propósito da interpretação do dispositivo em comento que

“o que se pode inferir da presunção de inocência, em primeiro lugar, é que não pode haver inversão do ônus da prova. Se ao Poder Público compete o formalizar a denúncia, também cabe-lhe promover as provas necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”.

À luz dessas considerações, cumpre examinar as suas resultantes em confronto com a norma preconizada no art. 29 inciso IV da Lei nº 6.302/75, que assim recita, verbis:

“Art. 29. O Oficial BM não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso, quando:

.....
IV — for denunciado em processo-crime, enquanto a sentença final não transitar em julgado;” (grifamos).

Vê-se que a questão que se põe, é saber se a presunção de inocência, segundo o princípio constitucional em comento, tem eficácia absoluta ao ponto de alcançar os reflexos da coação procedimental da *persecutio criminis* seja na sua fase meramente indiciária, isto é, inquisitório-policia, seja na fase judicial, para invalidar a atuação de normas aplicáveis antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

À toda evidência, a resposta é negativa.

De fato, ao mais bisonho jurista não escapa a concepção de que, no campo de Direito Penal, material e formal, o legislador pátrio consagrou uma importante dicotomia em relação ao tratamento a ser dado ao réu ou ao indiciado. Refiro-me à sua condição de primário e/ou de registrar antecedentes penais, dados ligados à sua personalidade e que crescem de importância, com influência na concessão ou negativa de benefícios consignados no ordenamento jurídico-penal.

A presunção de inocência proclamada na Constituição Federal, não impede o magistrado ou o Tribunal de denegar a liberdade provisória (art. 310 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal); de decretar a custódia preventiva (arts. 311, 312 e 313 do mesmo CPP); de obstar a concessão do benefício de apelar em liberdade se o réu não for primário, ou, em o sendo, ostentar antecedentes criminais, além de incontáveis outras hipóteses de imposição de medidas, diretas ou indiretas, de constrição da liberdade individual, não obstante a presunção constitucional de inocência do indiciado ou acusado.

Se a doutrina e a jurisprudência têm entendido que a personalidade do acusado assume importância no processo, propiciando aos Juízes e Tribunais substancial dado para a formação da sua convicção, não constitui heresia jurídica, **data maxima venia**, admitir-se o mesmo em relação ao procedimento administrativo que verse sobre a pessoa do servidor, máxime se se trata de militar. E esta é a hipótese versada no art. 29, inciso IV da Lei nº 6.302/75.

Nesse passo, parece válido confrontar os aspectos do Texto Político de 1988 em face da legislação ordinária que lhe antecede:

De logo cumpre ressaltar que é de comum sabença que as leis ordinárias — desde que não colidam suas normas com a Constituição emergente — não ficam revogadas pela nova Ordem Jurídica implantada.

Na verdade, a disposição prescrita no art. 29, inciso IV da Lei nº 6.302/75, longe de estar revogada — como entendem alguns — pela Constituição de 1988, foi por ela **recepcionada** uma vez que, com ela não conflita.

Baseadas que são as Forças Armadas e assim suas Forças Auxiliares — PM e CBM — no princípio da hierarquia e da disciplina, cultivando, por outro lado, atributos de personalidade, sob o prisma profissional, nos quais reponta a intransigência com a conduta imoral dentro ou fora das respectivas Corporações, não é crível que suas normas legais e regulamentares sofressem desgato com a presunção de inocência de qualquer de seus integrantes, embora existente o **furus boni juris** da incidência, ainda quando indiciária ou imputável, de conduta tipicamente ilícita e culpável.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, peço **venia** para inclinar-me pela posição segundo a qual inexistente colidência entre a norma disciplinada no art. 29, inciso IV da Lei nº 6.302/75 e a disposição recitada no art. 5º, inciso LVII da MAGNA CARTA, razão pela qual, a resposta à consulta é no sentido de que o Oficial BM que estiver denunciado ou respondendo processo-crime não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso da Corporação consulente, não obstante milite em seu favor a presunção de inocência a teor da norma constitucional, esta, como aquela, exaustivamente citadas em outras paráfrases.

É o nosso parecer, s. m. j.

Brasília, 09 de outubro de 1990.

JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

Procurador do DF

CARTELA Nº 0040

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias, ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS AVISO Nº 102/90 — IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 070/90-IDR, publicado no DODF nº 098 de 24.05.90 e o Edital nº 132/90-IDR, publicado no DODF nº 180 de 17.09.90, convoca os candidatos para a Prova de Verificação de Aprendizagem Objetiva e de Datilografia de acordo com o subitem 5.6.7 do item 5, conforme discriminação a seguir:

OBJETIVA

DATA: 09.11.90

LOCAL: IDR — SGO — Área Especial nº 01

HORÁRIO: 14 horas

DATILOGRAFIA

DATA: 16.11.90

LOCAL: IDR — SGO — Área Especial nº 01

HORÁRIO: 14 horas

OBS: O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido de documento oficial de identidade, contendo fotografia, cartão de inscrição e caneta esferográfica.

Após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso do candidato ao local de realização da mesma.

Brasília, 07 de novembro de 1990

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EDITAL Nº 05/90 CONVOCAÇÃO

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, do Departamento de Administração de Pessoal, da Secretaria de Administração, convoca os abaixo relacionados, ou em caso de falta, os seus representantes legais, para comparecerem à citada Divisão, localizada no Edifício Anexo do Palácio do Burity, 7º andar, sala 703, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 17:00 horas, a fim de receberem instruções quanto ao recolhimento aos cofres do Governo do Distrito Federal, das importâncias a seguir discriminadas ou apresentarem defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo.

01 — MANOEL JOAQUIM DE SOUZA NETTO

Matrícula — 11.772-2

Processo nº — 030.004398/89

Valor Cr\$ 737,46

02 — ANTONIA FREIRE DOS SANTOS

Matrícula — 22.272-0

Processo nº — 030.008561/90

Valor Cr\$ 14.590,17

03 — ARCENIO GOMES DE OLIVEIRA

Matrícula — 15.670-1

Processo nº — 030.007256/90

Valor Cr\$ 1.825,79

04 — RAIMUNDO APOLINÁRIO MENINO

Matrícula — 02.895-9
 Processo n° 030.007393/90
 Valor Cr\$ 13.185,88

05 — ONEVES JOSÉ DA SILVA

Matrícula — 021.863-0
 Processo n° — 030.007392/90
 Valor Cr\$ 1.475,87

06 — MARIA ELISA G. OLIVEIRA

Matrícula — 26.564-0
 Processo n° — 030.007446/90
 Valor Cr\$ 51.193,54

07 — DANIEL DIAS DOS SANTOS

Matrícula — 14.656-0
 Processo n° — 030.007390/90
 Valor Cr\$ 31.997,45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 AVISO

EDITAL N° 91/90-CL/SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL (CADEIRAS FIXAS E GIRATÓRIAS, POLTRONAS, SOFÁ, ARMÁRIOS, CESTO DE AÇO, COFRE, ESTANTE, MAPOTECA, MESA, FICHÁRIO, MURAL, CAVALETE PARA DESENHO, etc.)

CLASSES — 6801, 6802, 6803, 6804, 6805, 6806 e 6807.

DATA — 26.11.90 HORÁRIO — 15:00 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7° andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento do material de que trata o Edital epigrafoado.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, Sala 714, 7° andar do Ed. acima citado, no horário de 12h30 às 18h30.

Brasília, 08 de novembro de 1990

JOSÉ GERALDO DE LANA TORRES
 Presidente da Comissão de Licitação-SEA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 AVISO DE TOMADA DE PREÇOS — ATP

TOMADA DE PREÇOS: N° 129/90 — FEDF

ABERTURA: 23/11/90 às 14:00 horas

OBJETO: Aquisição de papel heliográfico, revelador, azofilme, etc.

CLASSE: 14.04, 14.07 e 15.01

TOMADA DE PREÇOS: N° 130/90

ABERTURA: 23/11/90 às 15:30 horas

OBJETO: Aquisição de Central Telefônica tipo KS-CPA

CLASSE: 66.01

TOMADA DE PREÇOS: N° 131/90 — FEDF

ABERTURA: 23/11/90 às 17:00 horas

OBJETO: Aquisição de material odontológico, oftalmológico, etc.

CLASSE: 14.02, 14.04, 19.01, 19.03, 10.04, 20.06, 20.13, 23.02 e 69.01

TOMADA DE PREÇOS: N° 132/90 — FEDF

ABERTURA: 26/11/90 às 14:00 horas

OBJETO: Aquisição de uniformes

CLASSE: 23.01, 23.02

Os respectivos editais encontram-se afixados no Edifício-Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: no endereço supracitado, sala 211, de 12:30 às 18:00 horas.

Brasília, 06 de novembro de 1990.

MOYSÉS COSTA GOMES
 Comissão Permanente de Licitação
 Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamamos a atenção dos interessados para as licitações abaixo:

CONCORRÊNCIA N° 002/90 — Fornecedor, Preparo e distribuição de alimentação para clientela Hospitalar e Servidores, por um período de 12 (doze) meses, nas Unidades Executivas de Saúde.

DATA DE ABERTURA: 13.12.90 às 09:00 horas

CONCORRÊNCIA N° 004/90 — Contratação de serviços de vigilância armada e desarmada para a rede Hospitalar.

DATA DE ABERTURA: 11.12.90 às 09:00 horas

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados no super Center Venâncio 2.000 Bloco B-60 sala 340, no horário de 08:00 às 14:00 horas nos dias úteis.

Brasília, 08 de novembro de 1990
 ANTONIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
 Comissão Permanente de Licitação
 Presidente

(Dias: 9, 12 e 13)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA

CONVOCAÇÃO

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. — SHIS, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem em seu Edifício Sede, térreo, sito no SCS, Bloco "A", Quadra 06, no horário de 08:15 às 12:00 e de 14:30 às 17:30 horas, nos dias a seguir estipulados, para habilitarem-se ao recebimento de lotes no Assentamento do PARANOÁ.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

1. Apresentação do CIC — Cartão de Identificação do Contribuinte;
2. Carteira de Identidade ou Título de Eleitor ou Certificado de Reservista ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
3. Certidão de Casamento, se for o caso.

OBSERVAÇÃO:

Caso o interessado possua companheira, os mesmos documentos listados deverão ser apresentados por ela.

Brasília, 08 de novembro de 1.990.

NELSON TADEU FILIPPPELLI

Presidente

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA
 EDF SHIS - SCS - QUADRA - 6 - BLOCO - "A" - LOTES 13 e 14
 TEL. (061) 321-8448 - TELEX 613633 - BRASÍLIA - DF.

RELAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO DIA 09/11/90

NOME	ENDEREÇO
ABDON ROSA TAVARES	R. S. FRANCISCO, 318
ABSALAO CARVALHO DE ARAUJO	
ADAILTON SOARES LIND DE SOUZA	
ADALTO VIEIRA DE MORAES	R. S. JORGE, 247
ADAO PAIVA RODRIGUES	R. ARAUJO, 1490
ADEILSON ILTON FECUNDO	R. JOAO PAULO II, 815
ADELINA MARIA CASTRO GOMES	R. S. FRANCISCO, 172
ADENILDE CAETANO DOS SANTOS	R. SOUSA, 782
ADINELDA FERNANDES BEZERRA	R. SILVA, 890
AGEMIRO IVO DS SANTOS	
AGNALDO FERREIRA SANTOS	
ALAGOR DE SOUZA RODRIGUES	R. S. JORGE, 2577
ALCIDES FONSECA MELO	R. BOM JESUS, 2401
ALMIRA RIBEIRO DOS SANTOS	R. S. LUZIA, 151VA
ANA BATISTA DOS SANTOS	R. S. JORGE, 240
ANA CLAUDIA FERREIRA DA COSTA	
ANA MARIA DA SILVA	R. S. FRANCISCO, 275
ANA VIEIRA DE SOUSA	R. S. FRANCISCO, 255
ANTONIA ALVES SARAIVA	R. S. JORGE, 914

ANTONIA LIVIA DE LIMA	R. SILVA, 549
ANTONIO ADAUTO DO VALE	R. VILA NOVA, 1875
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	R. JORGE, 86
ANTONIO CARLOS BISPO	R. P. T., 1687
ANTONIO CORREA PERES	R. SILVA, 678
ANTONIO ERIMAR SILVA RODRIGUES	
ANTONIO JANUARIO DE LIMA	R. S. FRANCISCO, 176
ANTONIO NUNES DE BRITO	R. S. JOSE, 367
ANTONIO PAZ DOS SANTOS	R. S. JORGE, 2576
ANTONIO PEREIRA NOBRE	R. S. FRANCISCO, 316(FUNDOS)
ANTONIO RAIMUNDO DE SA	R. RODRIGUES, 1026
ANTONIO SAMFAIO FERNANDES	R. SILVA, 881
APARECIDA SOUSA SILVA	R. SILVA, 358
ARIOSTO BRITO RODRIGUES	R. SILVA, 548
ARLENE DE SOUSA	
ARMANDO DA CUNHA E SILVA	R. SANTA LUZIA, 151A
AUGUSTO RIBEIRO PORTO	
BERTOLINA FRANCISCA DOS SANTOS	R. S. FRANCISCO, 315
CARLOS ANTONIO DE SOUSA	R. S. FRANCISCO, 335
CELIA PEREIRA CANTUARIA	R. S. JOAO, 521
CICERA SILVA PEREIRA MARQUES	R. P. T., 1723
CICERO JOSE DOS REIS	
CLAUDIA ADRIANA NOGUEIRA NERIS	
CLAUDIO DA SILVA	R. S. JOSE, 439
CLEMENTINA FRANCISCA DE SOUSA MARTINS	R. MARIANA, 1324
CLEONICE RIBEIRO DE CARVALHO	R. S. JOSE, 474
CLEUSA PEREIRA ALVES	R. PORTUARIA, 1360
CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES	R. S. JOAO, 530
CONCEIÇÃO DE MARIA DE CASTRO BRITO	
CONCEIÇÃO TEREZA DE JESUS	R. S. FRANCISCO, 204
CREMILDA PAIXAO DE JESUS	R. JOAO PAULO II, 646
CRISTOVÃO ALVARES PINTO	R. S. JOAO, S\No.
DALVA SOARES LIMA	R. S. FRANCISCO, 256
DARCILENE PINHEIRO RODRIGUES	R. S. LUZIA, 2500
DARIO SOUZA OLIVEIRA	R. DA IGREJA, 1391
DAVI FRANCO VILLELA	R. S. FRANCISCO, 200
DEUZA MENDES SANTIAGO	R. S. FRANCISCO, 254
DIANA CARNEIRO COELHO	R. S. FRANCISCO, 322
DIVINA PEREIRA DE ARRUDA	R. SILVA, 399
EDILEUSA ALVES DA SILVA	
EDILVA DA SILVA PAULO	R. N. S. DO LIVRAMENTO, 836
EDIMILSON ALVES CUNHA	R. SOUSA, 847
EDNA BENICIO DOS SANTOS	R. SOUSA, S\No.
EDNA MARIA RAMOS DA SILVA	R. S. FRANCISCO, 168
ELENA DOS SANTOS RIBEIRO	R. S. JOSE, S\No.
ELENICE LOPES FERREIRA	
ELENITA LOLA DA SILVA	R. S. JORGE, 241
ELIAS PEREIRA MOURA	R. ALTA TENSÃO, 229B
ELIAS RODRIGUES PIRES	
ELIDA RODRIGUES DA SILVA	R. P. T., 808
ELIEZER ALVES DA SILVA	R. S. FRANCISCO, 316(FUNDOS)
ELISABETHE NENARDA DE SOUZA	R. SILVA, 399
ELITA SOUSA FONTINELLE	R. BOM JESUS, 2372
ELOINA ALVES DA SILVA COSTA	
ELSON CARLOS ROSA TAVARES	R. BELA VISTA, 1189
ELZA GOMES ROCHA	R. JOAO PAULO II, 2423
EMERSON LAZARO	
ENIO BARROS DA SILVA	
ERINALVA ALVES DOS SANTOS	

RELAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO DIA 12/11/90

NOME	ENDEREÇO
ERMELINDA PEREIRA COLINS	R. RODRIGUES, 1177
ERMILINDO ANTONIO DE MENDONÇA	R. BELA VISTA, 1189
EUFRASIO JUSTINO DE ARAUJO	R. ACRE, 1530
EVANIELIO SOARES DE ANDRADE	R. MARIANA, 1324
EXPEDITO FEITOSA BRITO	R. SILVA, 860
EZIO NATLA RIBEIRO	R. BM JESUS, 618
FELICIA FRANCISCA RAMOS	R. S. FRANCISCO, 313
FIRMINO GONÇALVES DE CARVALHO	R. S. FRANCISCO, 261
FRANCINETE VIANA DA SILVA	R. JOAO PESSOA, S\No.
FRANCISCA DE PINTO SILVA	R. SOUZA, 687
FRANCISCA MARIA DINIZ OLIVEIRA	R. SILVA, 663
FRANCISCA MARTINS RODRIGUES	R. S. FRANCISCO, 316
FRANCISCO CARLOS SILVA SOUSA	R. S. FRANCISCO, 323
FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES	R. S. FRANCISCO, 310
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE SOUZA	R. S. FRANCISCO, 173(FUNDOS)
FRANCISCO LEITE	R. ARAUJO, 1843
FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA	R. PERNAMBUCANA, 086
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	R. RIO BRANCO, 2152
FRANCISCO RODRIGUES LIMA	R. CEARA, 715
FRANCISCO TARCISO BONFIM	R. SILVA, 490
FRANCISCO TEBODDIO COSMO	R. BELA, 1189
FRANCISCA MARIA LUCENA DE ARAUJO	R. S. FRANCISCO, 277
GERALDA PEREIRA DOS SANTOS	R. RIO BRANCO, 2620
GERALDO MARGELA FERREIRA PONTES	R. SILVA, 548
GERMÃO FERREIRA SERPA	R. BELA VISTA, 1184
GESILDA BARBOSA DE FARIAS	R. S. JOGE, 919
GILMAR SOARES CELESTINO	
GILSON SANTANA ALVES DE OLIVEIRA	R. JOAO PAULO II, 560
GUIDO JOAO DOS SANTOS	R. JK, 1732
ILDO ANTONIO ARAUJO	
IRACEMA MARCELINO LUIZ	R. PORTUARIA, 1251
IVANA CRESENCIO DE LIMA	R. S. LUZIA, 2491(FUNDOS)
IVANILDE DA MOTA LEITE	R. D. PEDRO II, 1987
IVONETE DA SILVA MORAIS	
IZABEL NONATA DA SILVA	AV. BRASIL 2072
JESMAR JOSE DE ARAUJO	R. ALTA TENSÃO, 2192
JESUS QUARESMA MARANHÃO SILVA	R. S. FRANCISCO, 162
JOAO BATISTA NASCIMENTO ALMEIDA	
JOAO CASSIANO DE MENDONÇA	R. S. JOSE, 401
JOAO DE DEUS DO VALE	R. S. JORGE, 2460
JOAO DOS SANTOS RIBEIRO	R. N. S. DO LIVRAMENTO, 2364
JOAO FERNANDES MEDEIROS	
JOAO GOMES DA LUZ	R. S. JORGE, 2576
JOAO LUIZ CORREIA	R. S. JORGE, 240
JOAO NOBRE PEREIRA	R. SILVA, 95
JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS	R. SILVA, 526
JOAQUIM HERMES DA SILVA	R. S. JOSE, 441
JOAQUIM HERMES PAIVA DE SOUSA	R. JK, 1755
JOAQUIM LOURENÇO DA COSTA PINHEIRO	R. JOAO PESSOA, 579
JONAS ROSA TEIXEIRA	
JORGE SILVA CARDOSO	S. R. JORGE, 2584
JOSE ALDENOR CASSIMIRO ALVES	R. S. JORGE, 2611
JOSE ALVES MOREIRA	
JOSE ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	R. S. FRANCISCO, 222
JOSE APARECIDO COSTA GOBIRA	R. S. JOSE, 367(FUNDOS)
JOSE DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS	
JOSE DOS REIS DA SILVA	R. S. FRANCISCO, 184
JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA	
JOSE ERNANE ALVES RODRIGUES	
JOSE GOMES DE MESQUITA	

RELAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO DIA 13/11/90

NOME	ENDEREÇO
JOSE LOPES FERREIRA	R. S. JOSE, S\No.
JOSE LUIZ MOTA PEREIRA	R. JOAO PESSOA, 1397
JOSE NETO DE SOUSA	R. S. JOSE, 337
JOSE NICOLAU SOBRINHO	R. S. JORGE, 206
JOSE PEREIRA BORGES	R. SOUZA, 782
JOSE RIBAMAR COSTA DA CUNHA	R. S. FRANCISCO, 268
JOSE RIVALDO DA SILVA	R. SILVA, 885
JOSE SALES DO NASCIMENTO	LOTEAMENTO PROVISORIO
JOSEMAR MOREIRA DOS SANTOS	R. S. JORGE, 2574
JUAREZ QUINTO DA SILVA	R. S. JOAO, S\No.
JULHO ALVES DE ARAUJO	R. SOUSA, 782
JUNIVAL RIBEIRO NUNES	R. SANTA LUZIA, 861
JURACI CAMELO DA SILVA	R. SOUSA, 625
JUVENAL DA SILVA	R. S. JOSE, 390
JUVENAL NUNES DOURADO	
LAECIO FERREIRA CORREA	R. CEARA, 1437
LEIDINALVA NERES CONDES	R. S. JORGE, 145
LENILDO AZEVEDO DE MATOS	R. SOUZA, 620
LEONICE CARDOSO DOS SANTOS	R. S. FRANCISCO, 2527
LIDIA CEZAR DOS SANTOS MARTINS	R. SILVA, 863
LIDUINA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	R. S. JORGE, 221
LUIZ AMARO PEREIRA	R. S. FRANCISCO, 275
LUIZ BEZERRA DO VALE	R. S. LUZIA, 2499
LUIZ CLAUDIO BEZERRA SANTOS	R. S. LUZIA, 153
LUIZ PETRONIO FERREIRA LEITE	R. S. JORGE, 209
LUIZA LUSTOSA RODRIGUES	R. S. JORGE, 228
LUZIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA	R. S. JOSE, 410
LUZIA RIBEIRO LOPES	R. S. JOSE, 428
LUZIA RIBEIRO LOPES	R. ALTA TENSÃO, 2076
MAGNOLIA NUNES DA SILVA	R. S. JORGE, 946A
MANDEL FLORINDO DA SILVA	R. VILA NOVA, 1879
MANDEL JUVENAL RIBEIRO	R. S. LUZIA, 858
MANDEL MOREIRA DOS SANTOS	R. SILVA, 682
MANDEL NASCIMENTO	R. SILVA, 910
MANDEL NUNES SIQUEIRA	R. JOAO PESSOA, 587
MANDEL RIBEIRO SOARES	R. S. JOSE, S No.
MARA DIVINA ALVES DOS SANTOS	
MARCELO VITURINO DA SILVA	R. S. JORGE, 930
MARCONDES DE SOUSA PONTES	R. JOAO PAULO II, 2293
MARCOS ANTONIO ALVES MARINHO	R. S. FRANCISCO, 359A
MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO	R. BOA VISTA, 1190
MARIA APARECIDA AMBROSA DE ANDRADE	
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA EVANGELISTA	R. S. JOSE, 2428
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	R. J. PAULO II, 2419
MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DOS SANTOS	
MARIA DA GLORIA ALMEIDA	R. S. JORGE, 211
MARIA DA GUIA ABDE	R. VILA NOVA, 311
MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUZA	INVASAO PROVISORIA
MARIA DAS DORES ROCHA	R. SILVA, 884
MARIA DAS DORES SILVA	R. S. JOAO, 522
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO P. SANTOS	R. S. JORGE, 206
MARIA DAS MERCES CLEMENTINO DE SOUZA	
MARIA DAS NEVES DE LIMA ALVES	R. MARIANA, 1323
MARIA DE FATIMA DE SOUSA	R. S. JOAO, 515
MARIA DE FATIMA FERREIRA	R. S. FRANCISCO, 254
MARIA DE FATIMA GOIS	R. SILVA, 399
MARIA DE FATIMA LIMA DO NASCIMENTO	AV. BRAS. DIREITO SUCAN 1
MARIA DE FATIMA RAMOS RODRIGUES	R. SILVA, 497
MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA	R. ALTA TENSÃO, 023
MARIA DE LOURDE OLIVEIRA	

RELAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO DIA 14/11/90

NOME	ENDEREÇO
MARIA DE LOURDES CARDOSO SARMENTO	R. S. JORGE, 941
MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA	
MARIA DE LOURDES LOPES CARVALHO	R. 13 DE MAIO, 648
MARIA DILZA GOMES DA SILVA	R. S. JOSE, 405
MARIA DINA RIBEIRO DOS ANJOS	R. S. JORGE, 241
MARIA DIVINA CARDOSO DE MOURA	INVASAO PROVISORIA
MARIA DO ROSARIO AMORIM	R. J. PAULO II, 170
MARIA DO SOCORRO LOPES BARBOSA	R. SILVA, 2601
MARIA ELENICE GUEDES SANTOS	R. J. PAULO II, 2292
MARIA EUNICE SANTOS NASCIMENTO	INVASAO PROVISORIA
MARIA JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO	R. SILVA, 741
MARIA JOSE DE SOUSA MOREIRA	R. MARIANA, 1323
MARIA JOSE VALADARES SANTOS	R. S. FRANCISCO, 196
MARIA LETICIA PIRES	
MARIA LEUDA SALES DO NASCIMENTO	R. P. T., 1681
MARIA LUCIA FERNANDES DE O. MESQUITA	R. P. T., 1696
MARIA LUISA DOS SANTOS MENDES	R. MARANHÃO, 1448
MARIA LURDES DE JESUS	R. S. JORGE S\N OU 206
MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO	R. SILVA, 885
MARIA MARIVAL DA SILVA DE ANDRADE	R. S. FRANCISCO, 301
MARIA NATALIA LOPES DA SILVA	
MARIA NILVA DOS SANTOS	R. S. FRANCISCO, 176(FUNDOS)
MARIA NUNES DOS SANTOS	INVASAO PROVISORIA
MARIA ONEIDE LOPES DA SILVA	R. S. FRANCISCO, 561
MARIA OZORIA CARVALHO	R. S. LUZIA, 858
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	R. B. ESPERANÇA, 1118
MARIA REGINA PEREIRA	R. S. FRANCISCO, 277
MARIA RITA FERREIRA DE OLIVEIRA	INVASAO PROVISORIA
MARIA TEREZA DOS SANTOS	R. S. JORGE, 617
MARIA VALDENICE LIMA	R. B. VISTA, 1188
MARIA ZELIA FERREIRA DE CARVALHO	AREA PROVISORIA
MARIA ZILMA DE JESUS MARIA ALVES	
MARIANA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	R. S. FRANCISCO, 162
MARICELMA NUNES DA COSTA	R. S. FRANCISCO, 263
MARINETE DA SILVA OLIVEIRA	R. SILVA, 492
MARISTELA BATISTA DE SOUSA	R. S. FRANCISCO, 198
MARLENE APARECIDA COSTA PAULA	R. S. FRANCISCO, 540
MARLUCE AGUIAR FERREIRA	R. MARIANA, 1316
MARTA FONSECA LOBO	R. CEARA, 1219
MEURE RODRIGUES DE SOUSA	INVASAO PROVISORIA
MIGUEL PRIMO DE OLIVEIRA	
MILITANA RIBEIRO EVANGELISTA	R. BOM JESUS, 2378
MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	R. S. TEREZINHA, S\No.
MIRAILDE ROSA DA CONCEIÇÃO	R. S. FRANCISCO, 312
NATALIA ROCHA DE SOUZA	R. S. JORGE, 2594
NATALINO PEREIRA MARQUES	R. S. FRANCISCO, 189
NAUDERI PIMENTEL DE MATOS	R. S. JORGE, 2587
NAZIEL NASCIMENTO SILVA	R. S. LUZIA, 2517
NEIDE DIAS LIMA	R. PAULISTA 2106
NEUSA SOARES PORTO	R. J. PESSOA, 607
NEUZA BARBOSA DIAS	R. S. LUZIA, 2517
NEUZA OLIVEIRA DE SOUZA	R. S. JORGE, 209
NEZIRAN SOARES PORTO	R. RIO BRANCO, 709
NORMA LUCIA DOS SANTOS	R. S. JOSE, 474
UDENI LIBERATO DA SILVA	R. SILVA, 491
ONDINA DA SILVA BRITO	
ONOFRE GONÇALVES DA SILVA	R. SOUZA, 780
ORLANDO DIAS PINDAIBA	R. RIO BRANCO, 2130
OSCARINA NERIS DA COSTA	
OSWALDO GONZAGA DE ALMEIDA	

RELAÇÃO PARA ATENDIMENTO NO DIA 16/11/90

NOME	ENDEREÇO
OVIDIO PEREIRA DE OLIVEIRA:R. SOUSA, 789	R. SILVA, 698
OZIAS NUNES DE MOURA	R. RIO BRANCO, 2130
PAULO COSTA DE JESUS	R. S. FRANCISCO, 255
PAULO GILBERTO INACIO LOPES	R.S.FRANCISCO, 176
PAULO NASCIMENTO BATISTA DE SENA	R.S. JORGE, 229
PEDRO FELISMINO DE SOUZA	R.S. JOSE, S\No.
RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO	
RAIMUNDA GOMES DA SILVA	
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA	R. B. VISTA, 1192
RAIMUNDO HERMES ALVES DE ARAUJO	R.S. JORGE, 2590
RAIMUNDO NONATO BEZERRA NETO	R. ALTA TENSÃO, 2191
REGINA ALVES MOREIRA	R.B. JESUS, 2066
REGINA MARIA GOMES OLIVEIRA REZENDE	R.B. JESUS, 2397
REGINALDO AMANCIO DE SOUZA	R.S. LUZIA, 153
REGINALDO VIEIRA DA SILVA	R. SILVA, 542
RITA DOS IMPOSSIVEIS	R.S. FRANCISCO, 280\A
RONALDO COUTINHO DE OLIVEIRA	R.S. LUZIA, 2561
ROSA DA CONCEIÇÃO	R.S. FRANCISCO, 162
ROSANA BORGES DE OLIVEIRA	R. MARIANA, 1316
ROSELI DE JESUS COSTA	
ROSILENE DA SILVA FERREIRA	R. S. LUZIA, 2444
ROSINA MARTINS AZEVEDO	R. PAULISTA, S\No.
ROSINEIDE ALVES DA SILVA	R. SOUZA S\No.
ROSIVAL DIMAS GOMES DOS SANTOS	
SALVADOR PAULINO DOS SANTOS	R. SILVA, 358
SANDRA FERNANDES DA SILVA	
SANDRA PEDRO DA SILVA	R. S. FRANCISCO, 359
SATURNINO RODRIGUES DA SILVA	
SEBASTIANA ALVES DA SILVA	R. S. JORGE, 214
SEBASTIAO ALVES DA SILVA	R. S. JORGE, 214
SEBASTIAO MARTINS PEREIRA	R. S. FRANCISCO, 184
SIDNEY RIBEIRO DE SOUSA	R. S. JOSE, 337
SILVIA RIBEIRO DA SILVA	R. S. FRANCISCO, 322
SINVAL RIBEIRO EVANGELISTA	R. S. JOSE, S\No.
SINVALDO LOPES DOS SANTOS	R. S. JORGE, 478
SUELI SILVA	R. S. LUZIA, 148
TERESA ALVES DE SOUSA	LOTE PROVISÓRIO
TEREZINHA DE JESUS MOTA	R. DA IGREJA, 1380
TEREZINHA JESUS DOS SANTOS MOURA	R. S. JOAO, 522
VALDECI FERREIRA DE ANDRADE	R. BDA VISTA, 1190
VALDINAR ALVES DA SILVA	R. DA IGREJA, S\No.
VALDIR ALVES DA SILVA	
VALDIVA ALVES DE SOUSA	R. S. FRANCISCO, 200
VALQUI PEREIRA DE MORAIS	R. SOUSA, 789
VANDERLEY VICTOR DIAS	
VANIA MARIA DE OLIVEIRA	R. MARIANA, 1338
VERA LUCIA RAMOS DA ROCHA	R. S. JORGE, 2569
VERONICA SOARES BEZERRA	R. B. VISTA, 1186
VICENTE DE SALES ALVES DOS SANTOS	R. AL. TENSÃO, 249
VILMA RODRIGUES DE SOUZA	R. MARIANA, 1316
VILMONDES FERREIRA CARDOSO	R. S. FRANCISCO, 138
VIRGILIO CARDOSO DOS SANTOS	R. SILVA, 543
VIRGILIO GOMES DA SILVA	
WAGNER BORGES OLIVEIRA	R. MARIANA, 1316
WILLIAN DA SILVA	R. S. JORGE, 128
ZENILDE RODRIGUES DOS SANTOS	R. JK, 1738
ZUMIRO RODRIGUES DA SILVA	R. S. FRANCISCO, 170

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SDU

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE LICITAÇÕES

REF: TOMADAS DE PREÇOS N°S: TP-098, TP-099 e TP-100/90-CAESB

Chamamos a atenção dos interessados para as TOMADAS DE PREÇOS em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB fará realizar, nos horários e datas aqui estabelecidos, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n°s 67/97, em Brasília-DF, conforme se segue:

TOMADA DE PREÇOS N°: 098

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO, COM RECURSOS PRÓPRIOS DA CAESB, QUE TRATA O PROCESSO N° 0092.004641/90.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29.11.90 15 horas

VALOR DO EDITAL: Cr\$ 1.000,00

TOMADA DE PREÇOS N°: 099

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLUOSSILICATO DE SÓDIO (FLUOR), COM RECURSOS PRÓPRIOS DA CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 0092.004642/90.

DATA E HORA DE ABERTURA: 29.11.90 16 horas

VALOR DO EDITAL: Cr\$ 1.000,00

TOMADA DE PREÇOS N°: 100

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE FERRO GALVANIZADO E VÁLVULAS (REGISTROS) DE PRESSÃO, COM RECURSOS PRÓPRIOS DA CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 0092.004591/90.

DATA E HORA DE ABERTURA: 30.11.90 10 horas

VALOR DO EDITAL: CR\$ 1.000,00

A aquisição do Edital deverá ser feita até o último dia útil anterior ao da abertura das propostas, mediante recolhimento da importância devida, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 08 de novembro de 1990

TARCISIO RIBEIRO COSTA

Comissão de Licitação

Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SDU

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

AVISO DE LICITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS N° TP-101/90-CAESB, PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE CILINDROS DE CLORO, COM RECURSOS PRÓPRIOS DA CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 0092.004644/90.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços n° TP-101/90-CAESB, em referência, que COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 30 de novembro de 1990, às 11 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n°s 67/97, em Brasília-DF.

A aquisição do Edital deverá ser feita até o último dia anterior ao da realização desta Licitação, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.000,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Brasília, 08 de novembro de 1990

TARCISIO RIBEIRO COSTA

Comissão de Licitação

Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SDU

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

TERRACAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede da Empresa, sito no SAIN - Bloco "F", 2° andar, sala-209, em Brasília Distrito Federal, no dia 14 de novembro de 1990, às 11:00 horas, a fim de deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA:

1) - Doação de Imóvel ao Distrito Federal de acordo com a Lei n° 124, de 26 de outubro de 1990;

2) - Outros assuntos de interesse da Companhia.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1990

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

Presidente

(Dias 9, 12, 13)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

- TCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 102/90-CPL/TCB.

AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, às 09h do dia 26 de novembro de 1990, receberá através de sua CPL, documentação para habilitação e propostas das firmas interessadas na AQUISIÇÃO DE CORDA N° 02 DE POLIETILENO ALTA DENSIDADE; CAIXA DE EBONITE 38-B COMPLETA COM TAMPA E ROLHA ROSQUEADA PARA LANTERNA E OUTROS DO MESMO GÊNERO, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações do Edital e seu Anexo "I".

O Edital e demais elementos encontram-se a disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da "TCB", no setor de Garagens

Oficiais Norte, Quadra 06 Bloco "A" — Brasília-DF., nos horários de 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.

Brasília-DF., 05 de novembro de 1990.
MARCIO ANTONIO PATELLO SALDANHA
 Presidente da CPL
 TCB

SECRETARIA DE TRANSPORTES
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
LIMITADA — TCB —
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: TOMADA DE PREÇOS N° 103/90-CPL/TCB
AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, às 10h, do dia 26 de novembro de 1990, receberá através de sua CPL, documentação para habilitação e propostas das firmas interessadas na AQUISIÇÃO DE TAMPA DO GARGALO 344 010 70 68; GRAMPO DÚPLO DO CANO DE RETORNO 352 078 00 80 E OUTROS DO MESMO GÊNERO, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme especificações do Edital e seu Anexo "I".

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da "TCB", no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra — 06, Bloco "A" — Brasília-DF., nos horários de 08h30 min às 11h30min e das 14h30 min. às 17h30 min.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1990
MARCIO ANTONIO PATELLO SALDANHA
 Presidente da CPL
 TCB

SECRETARIA DE TRANSPORTES
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA
— TCB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 104/90-CPL/TCB.
AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, às 09h, do dia 27 de novembro de 1990, receberá através de sua CPL, documentação para habilitação e propostas das firmas interessadas na ALIENAÇÃO DE PÓ DE RASPA DE PNEUS, conforme especificações do Edital e seu Anexo "I".

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da "TCB", no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" — Brasília-DF., nos horários de 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min.

Brasília-DF., 05 de novembro de 1990.
MARCIO ANTONIO PATELLO SALDANHA
 Presidente da CPL
 TCB

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Cultural do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados, da revogação do Edital e anexo único da Tomada de Preço n°004/90-CPL-FCDF, por motivo de erros no referido Edital e seu anexo único.

Em virtude da revogação fica adiada para o dia 30.11.90 a reunião para recebimento de documentação e propostas.

Informa, a Comissão, que o novo Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação/FCDF, sito à Via N2 Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), na Tesouraria da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Brasília, 07 de novembro de 1990
HUMBERTO LACERDA ALVES

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços

NÚMERO: 073/90

OBJETO: Aquisição de Tape Seal, carretel fita magnética de 600, 1200 e 2400 Pés.

DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTOS P/CADASTRO: 19.11.90 às 18:00 horas

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 26.11.90 às 10:00 horas

LOCAL: ED. VENÂNCIO 2000 — 9º ANDAR — SALA 942

SETOR DE CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS —
SECOM/DISUP/DELOG

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial.

Brasília, 09 de novembro de 1990

Comissão P/Licitação de Materiais, Equipamentos e Serviços

MARCOS ZANETTE FERREIRA

Coordenador COMAT/DELOG

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO
1ª UNIDADE REGIONAL DE OPERAÇÕES

ERRATA

MODALIDADE: Tomada de Preços

NÚMERO: 004/90

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de plantão elétrico no Edifício Sede do Serpro, 8º e 9º andares do Edifício Venâncio 2000 e manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado do Ed. Sede, 8º e 9º andares do Edifício Venâncio 2000, Sobreloja e 2º andar do Edifício Alvorada e 22º andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

a) O Item 3.2, Inciso II (capacidade técnica) não integra a documentação necessária para Cadastramento no SERPRO (CRC) devendo esses documentos serem apresentados no envelope DOCUMENTAÇÃO, fazendo, desde já, parte integrante do item 5.1.2. do Edital.

b) Ficam sem efeito as alíneas "A", "b" e "c", do inciso V do item 3.2. do Edital.

c) A nova redação para a SEXTA CLÁUSULA DO ANEXO II passa a ser;

"DO PREÇO

Item 6.1.1. — Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis".

As demais condições mantêm-se inalteradas.

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

CLOSE/1ª URO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SDU
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB
AVISO DE LICITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA N° CP-011/90-CAESB, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS APERIÓDICOS DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DA CAESB, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL COM RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS DA CAESB, DE QUE TRATA O PROCESSO N° 092.003575/90.

Chamamos a atenção dos interessados para a Concorrência n° CP-011/90-CAESB, em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB, fará realizar no dia 10 de dezembro de 1990, às 15 horas, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04. Bloco "A", n°s 67/97, em Brasília-DF.

A aquisição do Edital deverá ser feita até o último dia anterior ao da realização desta Licitação, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 2.000,00, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Brasília, 06 de novembro de 1990

TARCÍSIO RIBEIRO COSTA
Comissão de Licitação
Presidente

(Dias 7, 8 e 9)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SDU
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
TERRACAP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
EDITAL N° 16/90 – IMÓVEIS

AVISO DE EXCLUSÃO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que, por conveniência administrativa, de conformidade com o tópico n° 05, Capítulo II – Da participação e Outras Condições, FICA EXCLUÍDO do Edital, n° 16/90 – Imóveis, com Licitação prevista para o dia 06.11.90, o imóvel denominado Lote n° 04 – SAI – Destinado a Posto de Gasolina, localizado na CS/Sobradinho, devidamente relacionado no item n° 50, do referido edital.

Permanecem inalterados os demais termos do Aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 06, 10 e 11.09.90 e Jornal de Brasília e Correio Braziliense de 06.09.90.

Brasília, 05 de novembro de 1990

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

(Dias: 7,8 e 9)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
S.A. – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 01/90

Objeto: Exploração dos serviços de bar e restaurante instalados no edifício-sede do Tribunal de Contas da União.

Data de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”: 11 de dezembro de 1990.

Horário: 15 horas.

Local: Edifício-sede do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Áreas Isoladas Sudeste, Lote 01, Sala 135 – Brasília-DF.

Edital: Encontra-se à disposição dos interessados no local já citado, das 12 às 18 horas.

Brasília, 06 de novembro de 1990.

ANTÔNIO JOSÉ F. DA TRINDADE
Presidente

(Dias 8, 9 e 12)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S.A. – TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-4
AVISO DE EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 01/90
PROCESSO N° 604/90

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, receberá às 09:00 horas do dia 10 de dezembro de 1990, documentação destinada à pré-qualificação de agências de publicidade interessadas na execução de serviços de divulgação, publicidade, inclusive estudos, planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle pelo período de 12 (doze) meses para as seguintes empresas: Telecomunicações Brasileira S.A. – TELEBRÁS; Telecomunicações de Brasília S.A. – TELEBRASÍLIA; Telecomunicações de Goiás S.A. – TELEGOIÁS; Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S.A. – TELEMES e Te-

lecomunicações do Mato Grosso S.A. – TELEMAT. A presente pré-qualificação, será regida pelo Decreto n° 99.257, de 17 de maio de 1990 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, publicado no DOU de 05.10.1988, com as alterações aprovadas e publicadas no DOU de 22.09.89 e 24.09.90. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – QUADRA 06 – BLOCO “H” – 4° ANDAR – BRASÍLIA-DF-70313 – FONE (061) 215-2543.

Brasília, 07 de novembro de 1990

Comissão de Licitação Especial

(Dias: 8, 9 e 12)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S.A. – TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-4
AVISO DE EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 02/90
PROCESSO N° 606/90

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, receberá às 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 1990, documentação destinada à pré-qualificação de agências de publicidade interessadas na execução de serviços de divulgação, publicidade, inclusive estudos, planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle pelo período de 12 (doze) meses para as seguintes empresas: Telecomunicações do Pará S.A. – TELEPARÁ; Telecomunicações do Amazonas S.A. – TELAMAZON; Telecomunicações de Rondônia S.A. – TELERON; Telecomunicações do Acre S.A. – TELEACRE; Telecomunicações de Roraima S.A. – TELAIMA e Telecomunicações do Amapá S.A. – TELEAMAPÁ. A presente pré-qualificação, será regida pelo Decreto n° 99.257, de 17 de maio de 1990 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, publicado no DOU de 05.10.1988, com as alterações aprovadas e publicadas no DOU de 22.09.89 e 24.09.90. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – QUADRA 06 – BLOCO “H” – 4° ANDAR – BRASÍLIA-DF-70313 – FONE (061) 215-2543.

Brasília, 07 de novembro de 1990

Comissão de Licitação Especial

(Dias: 8, 9 e 12)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S.A. – TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-4
AVISO DE EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 03/90
PROCESSO N° 608/90

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, receberá às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 1990, documentação destinada à pré-qualificação de agências de publicidade interessadas na execução de serviços de divulgação, publicidade, inclusive estudos, planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle pelo período de 12 (doze) meses para as seguintes empresas: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL; Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. – TELERJ; Telecomunicações de Minas Gerais S.A. – TELEMIG e Telecomunicações do Espírito Santos S.A. – TELEST. A presente pré-qualificação, será regida pelo Decreto n° 99.257, de 17 de maio de 1990 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, publicado no DOU de 05.10.1988, com as alterações aprovadas e publicadas no DOU de 22.09.89 e 24.09.90. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL – QUADRA 06 – BLOCO “H” – 4° ANDAR – BRASÍLIA-DF-70313 – FONE (061) 215-2543.

Brasília, 07 de novembro de 1990

Comissão de Licitação Especial

(Dias: 8, 9 e 12)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-4
AVISO DE EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 04/90
PROCESSO N° 610/90

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, receberá às 09:00 horas do dia 13 de dezembro de 1990, documentação destinada à pré-

qualificação de agências de publicidade interessadas na execução de serviços de divulgação, publicidade, inclusive estudos, planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle pelo período de 12 (doze) meses para as seguintes empresas: Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, Telecomunicações de Santa Catarina S.A. — TELESC; Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR; Companhia Telefônica Borda do Campo — CTBC e Companhia Telefônica Melhoramento e Resistência — CTMR. A presente pré-qualificação, será regida pelo Decreto n° 99.257, de 17 de maio de 1990 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, publicado no DOU de 05.10.1988, com as alterações aprovadas e publicadas no DOU de 22.09.89 e 24.09.90. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS — DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL — QUADRA 06 — BLOCO "H" — 4° ANDAR — BRASÍLIA-DF-70313 — FONE (061)215-2543.

Brasília, 07 de novembro de 1990.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL.

(Dias: 8, 9 e 12)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A — TELEBRÁS
CGC 00.336.701/0001-4

AVISO DE EDITAL

PRÉ-QUALIFICAÇÃO N° 05/90
PROCESSO N° 612/90

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A — TELEBRÁS, receberá, às 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 1990, documentação destinada à pré-qualificação de agências de publicidade interessadas na execução de serviços de divulgação, publicidade, inclusive estudos, planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle pelo período de 12 (doze) meses para as seguintes empresas: Telecomunicações Bahia S.A. — TELEBAHIA; Telecomunicações de Sergipe S.A. — TELERGIPE; Telecomunicações do Alagoas S.A. — TELASA; Telecomunicações de Pernambuco S.A. — TELPE; Telecomunicações do Ceará S.A. — TELECEARÁ, Telecomunicações da Paraíba S.A. — TELPA; Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. — TELERN; Telecomunicações do Maranhão S.A. — TELMA e Telecomunicações do Piauí S.A. — TELEPISA. A presente pré qualificação, será regida pelo Decreto n° 99.257, de 17 de maio de 1990 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas do Sistema Telebrás, publicado no DOU de 05.10.1988, com as alterações aprovadas e publicadas no DOU de 22.09.89 e 24.09.90. O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS — DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL — QUADRA 06 — BLOCO "H" — 4° ANDAR — BRASÍLIA-DF-70313 — FONE (061)215-2543.

Brasília, 07 de novembro de 1990.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESPECIAL

(Dias: 8, 9 e 12)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços DM.4 006/90.9, Material — Chapa de Aço Zincada, no dia 13.11.90 às 10:00 horas, Local: Av. Pres. Vargas, 522/13° andar. Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no local acima de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 1990

ZULMAR MAGALHÃES BASTOS
Subst. do Chefe do Serv. A.
RDNER/DF

(Dias: 08,09 e 12)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO
SERPRO — 1ª URO

ERRATA

MODALIDADE: Tomada de Preços

NÚMERO: 005/90

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza predial, copa e Serviços jardins, Edifício Sede, 1ª URO e Venâncio 2.000.

DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:
09.11.90 até às 18:00 horas

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 20.11.90
às 10:00 horas

As demais condições mantêm-se inalteradas.

Brasília, 09 de novembro de 1990

Comissão de Licitação para Limpeza Predial/Jardinagem
CLPJ/1ª. URO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
SERPRO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços

NÚMERO: 006/90-01 URO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Impressão gráfica da Revista "TEMA".

DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTO P/CADASTRO: 19.11.90 às
10:00 hs

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 27.11.90 às
10:00 hs

LOCAL: SGAN QUADRA 601 MÓDULO "G" SETOR SUPRIMENTO E
PATRIMÔNIO-SESP/DIVAD BRASÍLIA-DF

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial

Comissão de Licitação para Aquisição de Material Bens e Serviços
CLAMBS

ANTONIO JOSÉ RABELLO FERREIRA
Coordenador CLAMBS/1ª URO

(Dias: 9; 12 e 13)

LAURÍCIO JOSÉ SÉRGIO (LICENÇA PRÉVIA)

Torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, a Licença Prévia, com validade de 360 dias para abate de coelho no Núcleo Rural Ponte Alta Chácara n° 47.

(DAR Cr\$ 741,60)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS N°s 09, 10, 11, 12 e 13/90
e CONCORRÊNCIA N° 03/90

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério das Relações Exteriores, faz público aos interessados que fica revogada, para reestudo do EDITAL, de acordo com que lhe faculta o item 14.1 do EDITAL, a referida TOMADAS DE PREÇOS e CONCORRÊNCIA e o artigo n° 39 do Decreto-Lei n° 2.300/86.

Brasília-DF, 07 de novembro de 1990

MARCELO OTÁVIO DANTAS LOURES DA COSTA
Presidente da CPL

ATO DECLARATÓRIO N° 001/90 — DT/DpR/SEF-RE

Autoriza, em Regime Especial, conforme processo n° 00040.002640/90, TENDTUDO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, estabelecida no SIA/SUL, Quadra 02, n° 440, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n° 07117050-0, na realização de vendas a prazo, financiadas através de contratos de abertura de crédito com recursos próprios, a emissão de uma única Nota Fiscal diária, correspondente à soma dos acréscimos financeiros respectivos.

Publique-se

Brasília-DF, 05 de novembro de 1990

JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES
Divisão de Tributação/DpR/SEF
Diretor

(DAR Cr\$ 2.224,80)